

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 62/89/M:**

Extingue progressivamente os 5.º e 6.º anos de escolaridade na Escola Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes e altera a sua designação para «Escola Secundária de Luís Gonzaga Gomes». — Revoga os artigos 1.º e 3.º, alínea *a*), da Portaria n.º 129/86/M, de 6 de Setembro.

#### **Portaria n.º 166/89/M:**

Autoriza a celebração de contrato para a obra de remodelação do edifício complementar do Forum.

#### **Portaria n.º 167/89/M:**

Autoriza a celebração de contrato para os projectos de alterações e de arranjos exteriores ao edifício do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

#### **Portaria n.º 168/89/M:**

Autoriza a celebração de contrato para as obras de infra-estruturas da urbanização da Baixa da Taipa.

#### **Gabinete do Governador :**

Despacho n.º 104/GM/89, que designa para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Despacho n.º 105/GM/89, determinando o número máximo de candidatos a seleccionar para o primeiro ano da primeira fase do Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira.

Despacho n.º 106/GM/89, nomeando a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/Especial/1990, subchefes, masculinos.

Despacho n.º 107/GM/89, nomeando a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/Normal/1990, masculino e feminino.

Louvor.

Ex tractos de despachos.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :**

Despacho n.º 358/SAAE/89, que atribui ao Gabinete do Complexo Cultural um fundo permanente.

Despacho n.º 359/SAAE/89, subdelegando poderes no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador da AMCM. — Revoga o Despacho n.º 276/SAAE/89.

Despacho n.º 360/SAAE/89, autorizando a «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Lda.», a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 361/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Standard, Lda.».

Despacho n.º 362/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Lavandaria e Tinturaria Tak Seng».

Despacho n.º 363/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Malhas San Sai Kai, Lda.».

Despacho n.º 364/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Companhia de Seguros Carlingford, S.A.R.L.».

Despacho n.º 365/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Oficina de Reparação de Veículo a Motor Chun Kei».

Despacho n.º 366/SAAE/89, sobre o pedido de aprovação do fundo de previdência da «Rank Xerox (Hong Kong) Limited».

Despacho n.º 367/SAAE/89, sobre o pedido de aprovação do fundo de previdência do «Banco de Cantão, S. A. R. L.».

Despacho n.º 368/SAAE/89, sobre o pedido de aprovação do fundo de previdência da «Hovione (Macau) Sociedade Química, Limitada».

Extractos de despachos.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :**

Despacho n.º 100/SAOPH/89, respeitante à alteração da escritura de contrato de concessão gratuita de um terreno, sito na Avenida do Coronel Mesquita.

Despacho n.º 101/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Rua dos Artilheiros.

Rectificação.

### **Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos :**

Extracto de despacho.

### **Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :**

Despacho n.º 15/SAESAS/89, sobre o funcionamento de um curso supletivo do ensino preparatório, em regime diurno, na Escola Preparatória do Dr. José Gomes da Silva e na Escola Comercial de Pedro Nolasco.

### **Serviço de Administração e Função Pública :**

Extractos de despachos.

### **Serviços de Assuntos Chineses :**

Extractos de despachos.

### **Serviços de Educação :**

Extractos de despachos.

### **Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

### **Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

### **Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :**

Extractos de despachos.

### **Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

Declaração.

### **Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extractos de despachos.

### **Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

### **Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

### **Serviços de Turismo :**

Extractos de alvarás.

### **Inspecção e Coordenação de Jogos :**

Extractos de despachos.

### **Serviços de Marinha :**

Extractos de despachos.

### **Forças de Segurança de Macau :**

COMANDO :

Despacho n.º 29/89, tornando extensivo aos guardas e guardas de 1.ª classe, femininos, o Despacho n.º 24/89, de 11 de Julho. (Redução do tempo de serviço e das habilitações exigidos nos concursos de promoção a chefe e subchefe).

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

### **Serviços de Trabalho e Emprego :**

Extractos de despachos.

Declarações.

### **Serviços de Cartografia e Cadastro :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

### **Directoria da Polícia Judiciária :**

Extracto de despacho.

### **Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

### **Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.

Alvará n.º 2/1989.

### **Fundo de Pensões :**

Rectificação.

### **Instituto dos Desportos :**

Extractos de despachos.

### **Centro de Atendimento e Informação ao Público :**

Extracto de despacho.

### **Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública :**

Declaração.

### **Gabinete para a Tradução Jurídica :**

Extracto de despacho.

### **Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares vagos de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de lugares de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês.

- Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental de lugares de educador de infância do ensino português.
- Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.
- Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre a nova composição do júri do concurso para o provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.
- Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Junho de 1989.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição de uma sociedade denominada «Instituto Português do Oriente».
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 2/89, para o fornecimento de gases (oxigénio e protóxido de azoto) para o H.C.C. S.J., durante o ano de 1990.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 3/89, para o fornecimento de filmes e reagentes para diversos Serviços, durante o ano de 1990.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 4/89, para o fornecimento de géneros alimentícios destinados a diversos Serviços, durante o primeiro semestre de 1990.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 5/89, para o fornecimento de artigos de limpeza e higiene e conforto aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1990.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 6/89, para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1990.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 7/89, para o fornecimento de álcool de cana sacarina para os Serviços de Economia, durante o ano de 1990.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 8/89, para o fornecimento de material de construção e matérias-primas aos Serviços deste território, durante o ano de 1990.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 9/89, para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1990.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 10/89, para o fornecimento de material de transporte, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1990.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 11/89, para o fornecimento de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1990.
- Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de duas vagas de operador-chefe.
- Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de cinco vagas de terceiro-oficial.
- Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de terceiro-oficial.
- Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de mecânico electricista.
- Da Capitania dos Portos, sobre a proibição temporária de pesca nas águas sob jurisdição da mesma Capitania.
- Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.
- Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 2.ª classe.
- Do mesmo Comando. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de informática de 2.ª classe.
- Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.
- Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e quatro lugares vagos de agente de 3.ª classe.
- Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de veículos.
- Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de topógrafo principal.
- Do mesmo Leal Senado, sobre a denominação de uma via pública.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido comissário-chefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido fiel de 1.ª classe do Leal Senado.
- Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

### Anúncios judiciais e outros

*Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 38, em 18 e 20 de Setembro de 1989, inserindo o seguinte:*

#### No 1.º suplemento:

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 61/89/M:

Atribui a todas as pensões uma valorização geral de 5 pontos indicários.

#### Portaria n.º 165/89/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1989.

#### No 2.º suplemento:

### GOVERNO DE MACAU

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 11/SAAJ/89, determinando o início do ano lectivo do curso básico da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses.

### Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

## 目 錄

## 澳門政府

第六二/八九/M號法令：

關於逐步取消高美士中學第五及第六年級，並改稱為「高美士中學」——撤銷九月六日第一二九/八六/M號訓令第一條及第三條a項

第一六六/八九/M號訓令：

核准簽署裝修綜藝館附屬大樓建築工程合約

第一六七/八九/M號訓令：

核准簽訂外港新碼頭外部裝修及修改計劃之合約

第一六八/八九/M號訓令：

核准簽訂氹仔市中心之都市化區域基建工程合約

## 總督辦公室

第一〇四/GM/八九號批示 關於委任教育、衛生暨社會事務政務司擔任護理總督職務

第一〇五/GM/八九號批示 規定教授以葡語作為外語的教師培訓計劃第一期的第一年取錄參加者之最高名額

第一〇六/GM/八九號批示 委任地區招募委員會以便對一九九〇年度/特別/SSST/第一期男性副區長准考人進行體格檢查

第一〇七/GM/八九號批示 委任地區招募委員會以便對一九九〇年度/普通/SSST/第一期男性及女性學員准考人進行體格檢查

嘉獎令一件  
批示綱要數件

## 經濟事務政務司辦公室

第三五八/SAAE/八九號批示 關於撥出一常備基金予文化綜合體辦公室

第三五九/SAAE/八九號批示 轉授職權予澳門貨幣暨滙兌監理署協調委員會執行副主席——撤銷第二七六/SAAE/八九號批示

第三六〇/SAAE/八九號批示 核准「澳門中福建建築公司」雇用二十名非本地居住勞工

第三六一/SAAE/八九號批示 不核准「Stan-ard」製衣廠「雇用非本地居住勞工的申請

第三六二/SAAE/八九號批示 不批准「德成漂染洗衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第三六三/SAAE/八九號批示 不批准「新世界針織廠」雇用非本地居住勞工的申請

第三六四/SAAE/八九號批示 不批准「Carlingford 保險公司」雇用非本地居住勞工的申請

第三六五/SAAE/八九號批示 不批准「Chun Ka 汽車零件修理工場」雇用非本地居住勞工的申請

第三六六/SAAE/八九號批示 關於蘭克施樂（香港）有限公司公積金事宜

第三六七/SAAE/八九號批示 關於廣東銀行公積金事宜

第三六八/SAAE/八九號批示 關於「好利安」化學品有限公司公積金事宜  
批示綱要數件

## 工務暨房屋政務司辦公室

第一〇〇/SAOPH/八九號批示 關於座落美副將大馬路一幅租借地段無償批給合約之契約修訂事宜

第一〇一/SAOPH/八九號批示 關於座落炮兵街一幅地段批給合約修訂事宜  
修正書一件

## 大型建設政務司辦公室

批示綱要數件

## 教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第一五/SAEASAS/八九號批示 關於在高美士預備中學及伯多祿商業學校開辦日校制預備教育補充課程之運作事宜

## 行政暨公職司

批示綱要數件

## 華務司

批示綱要數件

## 教育司

批示綱要數件

## 衛生司

批示綱要數件

## 統計暨普查司

批示綱要數件

## 建設計劃協調司

批示綱要數件

## 財政司

批示綱要數件

聲明書一件

## 司法事務室

批示綱要數件

## 經濟司

批示綱要數件

## 工務運輸司

批示綱要數件

修正書一件

## 旅遊司

准照綱要數件

## 博彩監察暨協調司

批示綱要數件

## 海事署

批示綱要數件

## 澳門保安部隊

司令部：

關於將七月十一日第二四/八九號批示引用至女性警員及一等警員（減少考升區長及副區長之要求服務時間及資格）

治安警察廳：

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

### 勞工暨就業司

批示綱要數件

聲明書數件

### 地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

### 司法警察司

批示綱要一件

### 社會工作司

批示綱要數件

### 郵電司

批示綱要數件

准照第二號/一九八九

### 退休恤金基金會

修正書一件

### 體育總署

批示綱要數件

### 公共服務暨諮詢中心

批示綱要一件

### 法律暨公共行政課程辦公室

聲明書一件

### 法律翻譯辦公室

批示綱要一件

## 政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等技術助理員兩缺應考人考試成績表

行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文員兩缺應考人考試成績表

教育司佈告 關於以檢覈試方式招考填補葡葡教育司佈告 關於以檢覈試方式招考填補葡葡教育之幼兒員數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補三等文員五缺准考人確定名單

建設計劃協調司佈告 關於招考二等技術員兩缺考試典試委員會之新組織事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於一九八九年六月份地區總庫活動概況

財政司佈告 關於設立一組織命名為「東方葡萄牙學會」

財政司佈告 關於第二/八九號開投招人承辦供應一九九〇年度仁伯爵醫院需用之氣體(氧氣及氧化亞氮)事宜

財政司佈告 關於第三/八九號開投招人承辦供應一九九〇年度各機關之菲林和顯影劑事宜

財政司佈告 關於第四/八九號開投招人承辦供應一九九〇年度上半年各機關之糧食及烹飪營養食品事宜

財政司佈告 關於第五/八九號開投招人承辦供應一九九〇年度本地區各政府部門需用清潔、衛生及舒適用品事宜

財政司佈告 關於第六/八九號開投招人承辦供應一九九〇年度本地區各政府部門辦公室文具及教材事宜

財政司佈告 關於第七/八九號開投招人承辦供應一九九〇年度經濟司需用之甘蔗酒精事宜

財政司佈告 關於第八/八九號開投招人承辦供應一九九〇年度本地區各機關建築材料及原料

財政司佈告 關於第九/八九號開投招人承辦供應一九九〇年度本地區各政府部門需用燃料、潤滑劑及其副產品事宜

財政司佈告 關於第一〇/八九號開投招人承辦供應一九九〇年度本地區各政府部門需用運輸器材事宜

財政司佈告 關於第一一/八九號開投招人承辦供應一九九〇年度澳門政府印刷署需用印刷及釘裝用品事宜

財政司佈告 關於招考填補操作員主任兩缺之修改報告事宜

司法事務室佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員五缺准考人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補電器機械師三缺考試事宜

港務廳佈告 關於臨時禁止在港務廳司法管轄區水域捕海產事宜

保安部隊司令佈告 關於招考填補二等技術助理員一缺考試事宜

保安部隊司令佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺考試事宜

保安部隊司令佈告 關於招考填補二等資訊技術員四缺准考人臨時名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補技術輔導員兩缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術員一缺考試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術員一缺唯一准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補繕錄打字員四缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補三等警員廿四缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於車輛檢驗事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席測量員一缺唯一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於一街道命名事宜

郵電 司佈告 關於招考填補三等文員數缺應考人考試成績表

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休總警司遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領市政廳一已故退休一等管理遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門治安警察廳一已故退休二等警員遺下之遺屬贍養金

## 法律文件及其他

附註：一九八九年九月十八日及二十日第三八號政府公報增發兩附刊，內容如下：

### ▲ 第一附刊 ▼

## 澳門政府

第六一/八九/M號法令：

給予所有退休、撫恤金一項五個索引點之調整事宜

第一六五/八九/M號訓令：

核准助學基金會一九八九經濟年度第一副預算

### ▲ 第二附刊 ▼

## 澳門政府

## 行政暨司法政務司辦公室

第一一/SAAJ/八九號批示 關於規定華務司技術學校基本課程學年開始時間

## 政府機關佈告及通告

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

# GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 62/89/M

de 25 de Setembro

Considerando o aumento de capacidade das escolas luso-chinesas que se verificará no ano escolar de 1989/90, bem como as vantagens em concentrar no ensino secundário as actividades da Escola Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A Escola Preparatória e Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes passa a denominar-se Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes.

Art. 2.º — 1. No ano escolar de 1989/90, a Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes ministrará apenas o 6.º ano de escolaridade, não sendo aceites matrículas no 5.º ano de escolaridade.

2. A partir do ano escolar de 1990/91, a mesma Escola ministrará apenas o ensino secundário.

Art. 3.º A Direcção dos Serviços de Educação garante a frequência dos 5.º e 6.º anos de escolaridade do ensino luso-chinês noutros estabelecimentos de ensino do Território, sem perda de quaisquer direitos ou benefícios dos alunos.

Art. 4.º A alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/86/M, de 6 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«c) Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes».

Art. 5.º São revogados o artigo 1.º e a alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 129/86/M, de 6 de Setembro.

Aprovado em 18 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

法 令 第六二/八九/M號 九月二十五日

鑑於中葡學校於一九八九/九〇學年將增加學額，並顧及把高美士中葡學校之活動集中於中學教育之益處；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督根據澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——高美士中葡中學暨預備中學改稱高美士中葡中學。

第二條——(一)於一九八九/九〇學年，高美士中葡中學僅舉辦第六年級，而第五年級之註冊將不予接受。

(二)由一九九〇/九一學年起，該校僅舉辦中學教育。

第三條——教育司保證學生在本地區其他教育機構就讀中葡教育第五及第六年級，且不喪失其任何權利或利益。

第四條——九月六日第三八/八六/M號法令第一條二款 c 項修訂如下：

「c) 高美士中葡中學。」

第五條——撤銷九月六日第一二九/八六/M號訓令第一條及第三條 a 項。

於一九八九年九月十八日通過

着頒行

總督 文禮治

**Portaria n.º 166/89/M****de 25 de Setembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente à obra de remodelação do edifício complementar do Forum, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato, com Lam Wong, para a obra de remodelação do edifício complementar do Forum, pelo montante de \$ 9 166 072,40 (nove milhões, cento e sessenta e seis mil, setenta duas patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989 .....	\$ 3 000 000,00
1990 .....	\$ 6 166 072,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-03-00-00, acção 07-010-005, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 167/89/M****de 25 de Setembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente aos projectos de alterações e de arranjos exteriores ao edifício do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato, com a Profabril, Centro de Projectos S. A., para os projectos de alterações e de arranjos exteriores ao edifício do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, pelo montante de \$ 2 600 000,00 (dois milhões e seiscentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989 .....	\$ 1 560 000,00
1990 .....	\$ 1 040 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-05-00-00, acção 08-052-009-01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 168/89/M****de 25 de Setembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente às obras de infra-estruturas da urbanização da Baixa da Taipa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato, com a Empresa Teixeira Duarte, para as obras de infra-estruturas da urbanização da Baixa da Taipa, pelo montante de \$ 28 802 370,40 (vinte e oito milhões, oitocentas e duas mil, trezentas e setenta patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989 .....	\$ 9 816 450,00
1990 .....	\$ 16 381 350,00
1991 .....	\$ 2 604 570,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-03-00-00, acção 08-044-008-02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990 e 1991, será suportado pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 104/GM/89**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, por deslocação à República Popular da China, prevista a partir de 4 a 8 de Outubro de 1989, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, Dr. Francisco Luís Murteira Nabo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 105/GM/89**

Ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/89/M, de 11 de Setembro, determino que, em 1989, o número máximo de candidatos a seleccionar para o primeiro ano da primeira fase do Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira seja de vinte.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**批 示** 第一〇五 / G M / 八九號

根據九月十一日法令第五八 / 八九 / M號第六條之規定，決定本八九年度，第一年第一期葡語教師培訓課程，有關取錄應考者之最高名額為二十名。

一九八九年九月十三日於總督府辦公室

**總督 文禮治**

**Despacho n.º 106/GM/89**

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/Especial/1990, subchefes, masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Quartel-General/FSM, no dia e horário que se indicam:

*Dia 17 de Outubro de 1989*

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas

*Presidente:* Major de infantaria NMec.º 0446 265, Américo Pinto Cunha Lopes.

*Vogais:* Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão; e

Dr. Carlos Canhota.

*Secretário:* Guarda de 1.ª classe n.º 05 811, Moisés Luís Viegas/PMF.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 107/GM/89**

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/Normal/1990, masculino e feminino, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Quartel-General/FSM, nos dias e horários que se indicam:

*Dias 9 a 16 de Outubro de 1989*

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas

*Presidente:* Capitão-tenente M NII 53 967, Francisco Manuel Saldanha Junceiro.

*Vogais:* Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. Carlos Canhota; e

Dr.ª Isabel Ramos.

*Secretários:* Subchefe n.º 268 851, Lau Chong Sang/ /PSP; e

Subchefe n.º 190 860, Kóc Soi Leng/ /PSP.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Louvor**

Ao cessar funções como chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, louvo o licenciado Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho pela grande dedicação, competência e zelo com que desempenhou aquelas funções ao serviço da Administração de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Extractos de despachos**

Por despacho n.º 97-I/GM/89, de 12 de Setembro:

Emanuela Maria Gomes Viegas Tendinha Marques de Miranda — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea e) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de secretária do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 1989.

Por despacho n.º 100-I/GM/89, de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Setembro:

Dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas — renovado, por mais um ano, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro nas funções de assessor jurídico do Gabinete de



S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, autorizado por despacho n.º 105-I/GM/87, de 6 de Novembro, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1989.

Por despacho n.º 101-I/GM/89, de 14 de Setembro:

Regina Maria César Guerreiro, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — prorrogada, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a requisição para exercer as funções de terceiro-oficial no Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1989.

Por despacho n.º 103-I/GM/89, de 18 de Setembro:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — rescindido, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1989, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do despacho n.º 91-I/GM/89, de 8 de Agosto, para exercer as funções de secretária do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 104-I/GM/89, de 18 de Setembro:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea *d*) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico agregado do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

#### **Despacho n.º 358/SAAE/89**

Tendo sido exposta pelo Gabinete do Complexo Cultural de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 15 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Complexo Cultural um fundo permanente de \$ 15 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do Gabinete, António Conceição Júnior, como presidente, pelo primeiro-oficial, João de Oliveira, como vogal, e a funcionária do mesmo Gabinete, Aida Albino, na qualidade de secretária, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 359/SAAE/89**

O Despacho n.º 276/SAAE/89, de 1 de Julho, de subdelegação de poderes no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador da AMCM, tem-se mostrado limitativo em algumas disposições, com prejuízo da dinâmica operacional desta instituição. Com vista a suprir esse inconveniente, determino:

1. No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, subdelego no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador deste instituto público, dr. Jorge Manuel de Carvalho Pereira, no âmbito dos poderes genéricos que me são conferidos para a administração corrente e a representação da AMCM, pelo n.º 1 do artigo 9.º do mencionado Estatuto, a competência necessária para os seguintes actos:

1.1. Negociar e assinar contratos que respeitem à realização de obras ou à aquisição de bens ou serviços para a AMCM;

1.2. Negociar a aquisição ou a alienação de bens imóveis, para ou da AMCM, e outorgar nas respectivas escrituras;

1.3. Autorizar a constituição ou anulação de provisões para riscos gerais;

1.4. Sacar e endossar cheques, letras de câmbio, livranças e outros títulos, bem como prestar avales, dar ordens de pagamento e efectuar transferências bancárias, assinar avisos de crédito e de débito e reconhecer dívidas;

1.5. Efectuar pagamentos, receber valores entregues em pagamento à AMCM e dar a respectiva quitação;

1.6. Abrir e movimentar contas bancárias, podendo efectuar depósitos e levantamentos e decidir o respectivo encerramento;

1.7. Autorizar abates ao imobilizado;

1.8. Autorizar a atribuição de donativos para fins artísticos, culturais, desportivos ou beneficentes;

1.9. Representar a AMCM, em juízo e fora dele e em arbitragem, podendo, dentro dos limites da respectiva autorização prévia, comprometer-se, confessar, desistir e transigir e constituir mandatários com todos ou alguns destes poderes;

1.10. Gerir o pessoal, incluindo:

*a*) Os poderes de recrutamento e contratação, e ainda os relativos às autorizações de férias, justificações de faltas, licença especial, licença sem retribuição, viagens, atribuição de promoções e retribuições diferenciadas, nomeação interina de chefias e respectivas remunerações, autorização de acções de formação, atribuição de benefícios sociais, de acordo com o estabelecido no Estatuto Privativo do Pessoal e no Regulamento Interno da AMCM;

*b*) Os poderes de gestão de todos os problemas que se relacionem com o transporte de pessoal;

*c*) A assinatura de escrituras de empréstimos para a habitação e a assinatura de termos de autenticação para distrate de hipotecas;

1.11. Gerir o Fundo de Previdência da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre contas bancárias tituladas por este Fundo, e decidir sobre a atribuição das regalias proporcionadas pelo mesmo Fundo;

1.12. Gerir o Fundo de Garantia Automóvel da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre contas bancárias tituladas pelo mesmo Fundo e decidir sobre os processos a este relativos.

2. Os limites máximos para cada um dos actos objecto da presente subdelegação de poderes são:

a) Para os actos acima referidos nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.9, os limites que forem fixados na respectiva autorização genérica para o acto (deliberação, despacho ou orçamento);

b) Para os actos mencionados nos n.ºs 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.11 e 1.12, 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil) patacas;

c) Para os actos mencionados nos n.ºs 1.7 e 1.8, 500 000,00 (quinhentas mil) patacas;

d) Para os actos mencionados no n.º 1.10, os limites fixados no orçamento ou nos regulamentos em vigor na AMCM.

3. Todos os documentos relativos ao exercício dos poderes objecto da presente subdelegação deverão conter:

a) Apenas a assinatura do vice-presidente executivo, quando se trate de autorizações internas dadas aos serviços da AMCM;

b) Quando se trate de documentos dirigidos ao exterior, deverão conter duas assinaturas, devendo uma delas ser a do vice-presidente executivo do Conselho Coordenador da AMCM, subdelegado no presente despacho, e outra a de um responsável por uma unidade de estrutura ou unidade orgânica ou de outro trabalhador, de acordo com as regras constantes do Regulamento Interno da AMCM.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados no presente despacho, que tenham natureza administrativa, cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 18.º do Estatuto da AMCM publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, ao superintendente-geral de crédito e seguros e ao administrador executivo do Fundo Cambial de Macau, respectivamente.

6. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

7. Fica revogado o Despacho n.º 276/SAAE/89, de 1 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto e Presidente do Conselho Coordenador da AMCM, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 360/SAAE/89

Tendo a sociedade Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Lda., requerido fosse autorizada a admitir 180 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 11 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de 15 dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 361/SAAE/89**

A sociedade Fábrica de Vestuário Standard, Lda., requereu fosse autorizada a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver disponibilidades no mercado local de trabalho para satisfação das necessidades de mão-de-obra adicional alegadas pela requerente cuja produção, aliás, por se traduzir em trabalho a feitura para outras empresas, está sujeita a variações cíclicas muito pronunciadas.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 362/SAAE/89**

Cham Bing Sun, proprietário da Lavandaria e Tinturaria Tak Seng, sita na Avenida de Venceslau de Moraes, Macau, Industrial Centre, 1.º andar, «A», requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se não ser conclusiva a alegada falta de mão-de-obra, que, aliás, se pretende obter por via da importação de mão-de-obra não-residente sem qualquer auscultação prévia ao mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 363/SAAE/89**

A sociedade Fábrica de Malhas San Sai Kai, Lda., requereu fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a requerente não apresenta um processo de produção integrado que atribua estabilidade ao volume de emprego pretendido, onde, aliás, a proporção de trabalhadores não-residentes ficaria a contar em excesso relativamente aos padrões que se julgam recomendáveis para o sector.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 364/SAAE/89**

A Companhia de Seguros Carlingford, S. A. R. L., requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o trabalhador pretendido reside já no Território ao abrigo de autorização bastante emitida pelas Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 365/SAAE/89**

Sou Su Chün, proprietário da Oficina de Reparação de Veículo a Motor «Chun Kei», sita na Avenida de A. Tamagnini Barbosa, Rua Dois, Vila Va Tai, edifício Va Hon, n.ºs 18-20, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho para o desempenho das tarefas tidas em vista pelo requerente com a apresentação do pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 366/SAAE/89

Tendo a «Rank Xerox (Hong Kong) Limited» solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 72/89/M, de 2 de Maio, determino que o fundo de previdência criado na «Rank Xerox (Hong Kong) Limited», passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 367/SAAE/89

Tendo o «Banco de Cantão, S. A. R. L.» solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 72/89/M, de 2 de Maio, determino que o fundo de previdência criado no «Banco de Cantão, S. A. R. L.», passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 368/SAAE/89

Tendo a «Hovione (Macau) Sociedade Química, Limitada» solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 72/89/M, de 2 de Maio, determino que o fundo de previdência criado na «Hovione (Macau) Sociedade Química, Limitada», passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

#### Extractos de despachos

Por despacho n.º 18-I/SAAE/89, de 13 de Setembro:

Licenciado António Ramos Preto — renovado, pelo período de dois anos, contados a partir de 2 de Outubro de 1989, o contrato além do quadro para exercer funções de assessor técnico do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro.

Por despacho n.º 20-I/SAAE/89, de 20 de Setembro:

Licenciado José da Costa Reis — renovado, pelo período de dois anos, contados a partir de 28 de Outubro de 1989, o contrato além do quadro para exercer funções de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

**Despacho n.º 100/SAOPH/89**

Respeitante à alteração da escritura de contrato de concessão gratuita do terreno com a área de 16 528 m<sup>2</sup>, sito junto à Avenida do Coronel Mesquita, feita a favor da ora denominada «Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária» (Proc. n.º 60/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ao abrigo do Diploma Legislativo n.º 657, de 9 de Março de 1940, foi gratuitamente concedida à Associação dos Padres Salesianos Portugueses, actualmente denominada «Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária», uma parcela de terreno, sita junto à Avenida do Coronel Mesquita, em Macau.

2. Resulta, expressamente, do clausulado da minuta da escritura, datada de 24 de Maio de 1940, exarada a fls. 86 v. e segs., do livro de notas n.º 72, da Direcção dos Serviços de Finanças, que o terreno concedido estaria condicionado a ser utilizado somente na construção de um «Oratório Festivo Dom Bosco» para externato e de um «Colégio para internato, só de filhos dos portugueses de classe média e pobre, residentes nesta colónia».

3. Tendo a Direcção dos Serviços de Educação solicitado à direcção do Colégio o alargamento da sua acção educativa ao ensino luso-chinês e chinês, suscitaram-se dúvidas quanto à possibilidade de corresponder ao pedido, em virtude da restrição clausulada no contrato.

4. Assim, por requerimento, de 12 de Setembro de 1988, apresentado na DSPECE e dirigido a S. Ex.ª o Governador, veio a «Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária», representada pelo director do Colégio D. Bosco, padre António dos Santos Rosa, solicitar autorização para ampliar a finalidade da concessão.

5. O pedido foi apreciado na DSPECE na informação n.º 182/89, de 14 de Junho, onde se elaborou a minuta de contrato de revisão da concessão, cujos termos e condições foram aceites pela concessionária, representada pelo padre António dos Santos Rosa.

6. O acordado foi submetido à consideração superior, através da citada informação, tendo o director da DSPECE emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 20 de Julho de 1989, foi de parecer poder ser autorizada a revisão do contrato de concessão do terreno referido em epígrafe, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele fazia parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão gratuita ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão gratuita*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão do contrato de concessão gratuita do terreno, com a área de 16 528 m<sup>2</sup> (dezasseis mil quinhentos e vinte e oito) metros quadrados, situado junto à Avenida do Coronel Mesquita, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 752, a fls. 18 v. do livro B-37 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 3 351, a fls. 193 do livro F-5.

2. A concessão da referida parcela, outorgada por escritura pública de 4 de Maio de 1940, que se encontra assinalada na planta anexa, com o número de processo 365/89, da DSCC, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno destina-se a manter construído o denominado «Colégio D. Bosco», pertencente à «Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária».

*Cláusula terceira — Transmissão*

Dada a natureza da concessão, é expressamente proibida qualquer transmissão, total ou parcial, de situações decorrentes da mesma, sem autorização do primeiro outorgante.

*Cláusula quarta — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Transmissão, não autorizada, de situações decorrentes da concessão;

b) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as consequentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante o direito à indemnização a fixar por aquele.

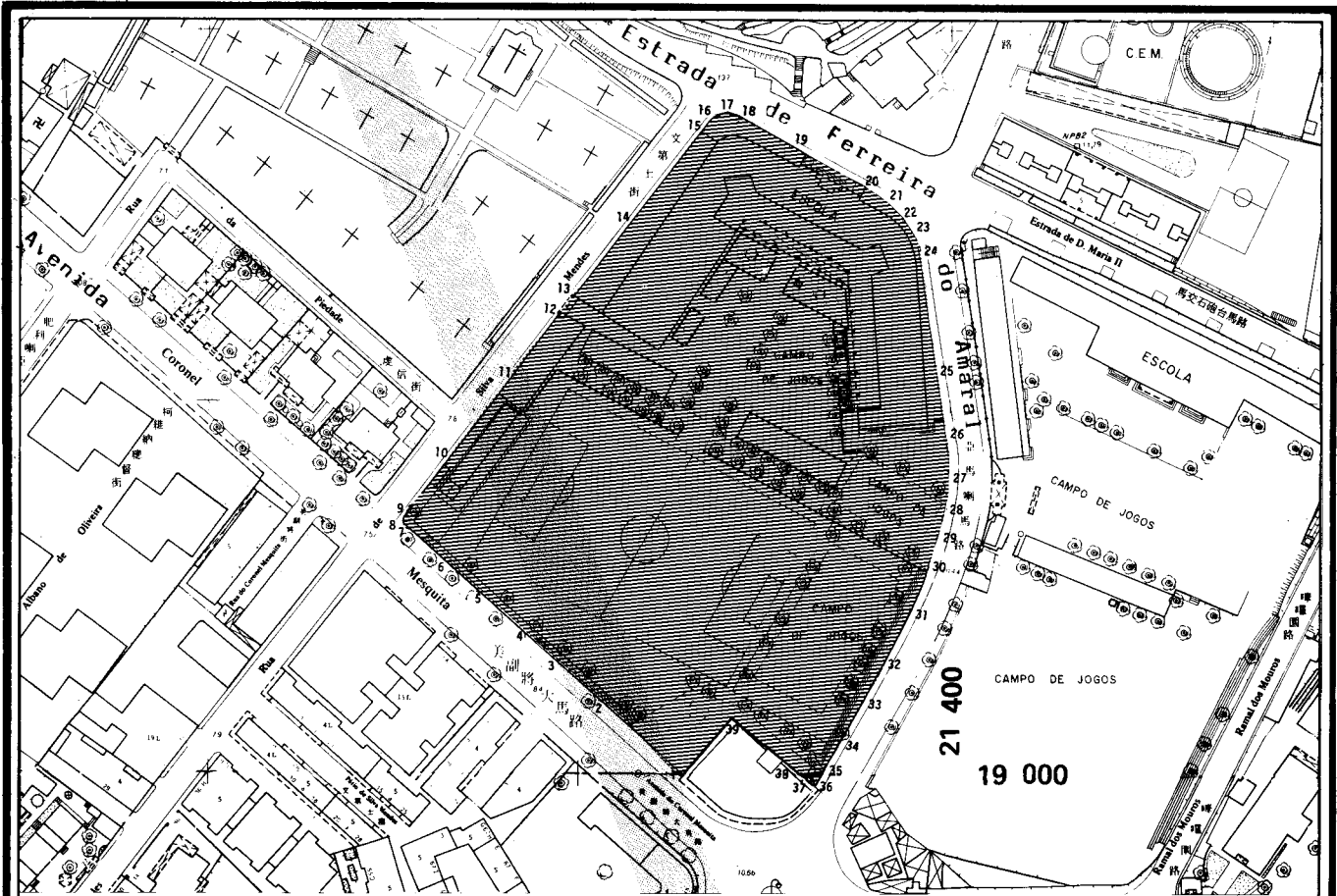
*Cláusula quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**AVENIDA CORONEL MESQUITA  
(COLÉGIO D. BOSCO) (Nº13752, B-37).**

- Confrontações actuais:

- NE - Estrada de Ferreira do Amaral;
- SE - Estrada de Ferreira do Amaral e o prédio Nº2 da Av. Coronel Mesquita (Nº12533, B-33);
- SW - Avenida Coronel Mesquita e o prédio Nº2 da mesma Av. (Nº12533, B-33);
- NW - Rua de Silva Mendes.



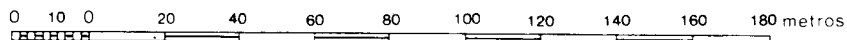
Área = 16 514 m<sup>2</sup>

	M (m)	P (m)
1	21 328.5	19 000.1
2	21 306.3	19 019.5
3	21 295.2	19 029.3
4	21 286.4	19 037.0
5	21 274.9	19 047.1
6	21 265.3	19 055.6
7	21 252.7	19 066.9
8	21 252.4	19 067.7
9	21 252.6	19 068.8
10	21 265.2	19 085.2
11	21 280.9	19 105.7
12	21 294.7	19 123.8
13	21 298.4	19 128.5
14	21 314.7	19 149.7
15	21 331.7	19 171.8
16	21 335.7	19 176.6
17	21 338.7	19 177.6
18	21 341.7	19 176.9
19	21 360.2	19 167.0
20	21 377.6	19 157.6
21	21 382.6	19 154.4
22	21 385.2	19 152.2
23	21 389.0	19 148.1
24	21 391.5	19 142.2
25	21 396.5	19 109.5
26	21 399.2	19 092.1
27	21 400.3	19 080.1
28	21 399.5	19 071.1
29	21 398.0	19 065.1
30	21 395.2	19 056.4
31	21 390.1	19 044.8
32	21 383.0	19 030.9
33	21 377.2	19 020.3
34	21 371.1	19 009.3
35	21 365.8	19 000.8
36	21 363.8	18 996.7
37	21 360.7	18 998.6
38	21 360.6	18 998.5
39	21 341.8	19 015.2

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:2000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 101/SAOPH/89**

Respeitante ao pedido feito por Cheang Veng Va, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua dos Artilheiros, n.º 18, em Macau, com a área de 87 m<sup>2</sup>, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio (Proc. n.º 70/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 22 de Maio de 1989, Cheang Veng Va, de nacionalidade chinesa, casado, residente na Rua da Alfândega, n.º 2-C, solicitou junto da DSPECE, a S. Ex.º o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 87 m<sup>2</sup>, resultante da demolição do prédio n.º 18, da Rua dos Artilheiros, em Macau.

2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições relativas à revisão do contrato de concessão.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou o referido titular conforme termo de compromisso firmado por ele em 5 de Julho de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau o referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 20 159 a fls. 78 do livro B-43 e o domínio útil inscrito a favor do requerente sob o n.º 109 317 a fls. 83 do livro G-99.

6. Conforme informação n.º 213/89, de 6 de Julho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. O terreno encontra-se assinalado na planta referenciada por DPT/01/1 359/88, de 24 de Janeiro de 1989, da DSCC.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 3 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em

epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 87 (oitenta e sete) metros quadrados, situado na Rua dos Artilheiros, n.º 18, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 20 159, a fls. 78 do livro B-43 e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme a inscrição n.º 109 317, a fls. 83 do livro G-99.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta DPT/01/1 359/88, emitida em 24 de Janeiro de 1989 pela DSCC e que faz parte integrante deste contrato, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 1.º ao 5.º andares (cerca de 447 m<sup>2</sup>); e

Comércio: r/c (cerca de 67 m<sup>2</sup>).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 21 900,00 (vinte e uma mil e novecentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 55,00 (cinquenta e cinco) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU, ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior, ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 217 660,00 (duzentas e dezassete mil, seiscentas e sessenta) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$ 67 660,00 (sessenta e sete mil, seiscentas e sessenta) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no valor de \$ 53 540,00 (cinquenta e três mil, quinhentas e quarenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e à obra, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão, ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### *Cláusula décima — Foro competente*

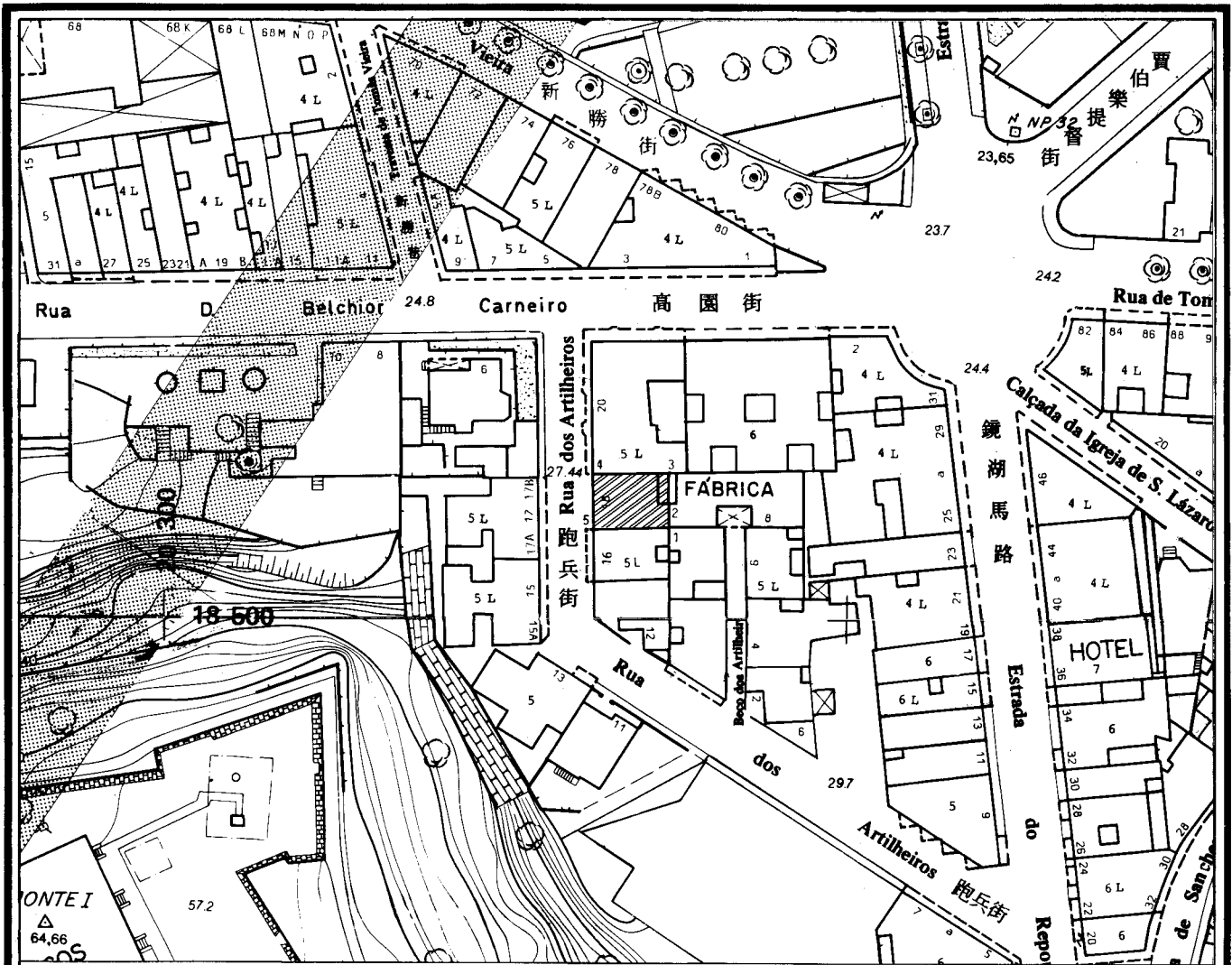
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.





**RUA DOS ARTILHEIROS, N.º 18  
(N.º 20159, B-43).**

- Confrontações actuais:

- N - Prédio com N.ºs 4A, 4B e 4C da Rua D. Belchior Carneiro c/ porta N.ºs 20, 20A e 20B da Rua dos Artilheiros (N.º 14373, B-3B);
- S - Prédio N.ºs 16, 16A e 16B da Rua dos Artilheiros (N.º 20158, B-43);
- E - Prédio N.º 5 do Beco dos Artilheiros (N.º 20156, B-43);
- W - Rua dos Artilheiros.



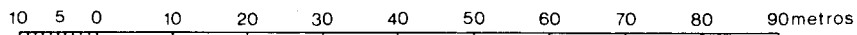
Área = 87 m<sup>2</sup>

	M(m)	P(m)
1	20 374.0	18 513.3
2	20 374.1	18 517.1
3	20 374.0	18 521.1
4	20 363.0	18 520.9
5	20 363.2	18 513.0

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Rectificação**

O Despacho n.º 76/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1989, referente à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, contém uma inexactidão, por lapso deste Gabinete, relativa à denominação da requerente, que importa corrigir. Assim, no respectivo despacho, onde se lê:

«Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong On, Lda.»

deve ler-se:

«Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Lda.»

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — Pelo Chefe do Gabinete, *Cipriano Oliveira*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS**

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 36-I/SAGE/89, de 14 de Setembro: Licenciado Luís Carlos Tavares Samora — renovado, até 31 de Dezembro de 1989, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro para exercer as funções de assessor técnico no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho n.º 15/SAESAS/89**

Tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, bem como no n.º 6 do Despacho n.º 13/SAESAS/89, de 19 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino:

1. No ano lectivo de 1989/90, funciona um curso supletivo do ensino preparatório, em regime diurno, na Escola Preparatória do Dr. José Gomes da Silva e na Escola Comercial de Pedro Nolasco.

2. Podem matricular-se no ano supletivo diurno indivíduos com mais de 14 anos à data de 30 de Setembro de 1989 que estejam numa das seguintes situações:

- a) Tenham concluído o ensino primário elementar em língua veicular portuguesa;
- b) Não tenham tido aproveitamento, em ano escolar anterior, no 1.º ano do curso supletivo do ensino preparatório, criado pelo Decreto-Lei n.º 30/82/M, de 24 de Junho;
- c) Tenham transitado para o 2.º ano do curso referido na alínea anterior;
- d) Não tenham tido aproveitamento no 2.º ano do curso referido na alínea b).

3. O limite máximo de idade para a primeira matrícula no curso supletivo diurno é definido caso a caso, pelo responsável pela gestão do estabelecimento de ensino, tendo em conta a especificidade das situações pessoais em causa.

4. O Plano curricular para o curso supletivo diurno é o que consta do mapa anexo a este despacho, tendo a área de formação complementar características pré-profissionalizantes, podendo ser ministrada fora das instalações das escolas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

*Mapa anexo a que se refere o n.º 4*

<i>Disciplinas/Áreas</i>	<i>Tempos lectivos</i>
Língua Portuguesa .....	5
Língua Estrangeira a) .....	4
O Homem e o Ambiente .....	4
Matemática .....	3
Formação Complementar .....	6 a 10
Educação Física .....	2
<i>Total</i> .....	24 a 28

a) À escolha entre as línguas chinesa (dialecto cantonense) ou inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Setembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

批 示 第一五/ SAESAS/ 八九號

根據七月三十一日法令第四六/ 八九/ M號第二條，及一九八九年八月十九日批示第一三/ SAESAS / 八九號第六點之規定，查該批示刊於一九八九年八月二十八日政府憲報第三十五號內；並經由教育司建議，現決定如下：

一、一九八九/ 九零學年度，在高美士預備中學及伯多祿商業學校內，開辦日校制初級教育之補充課程。

二、凡年齡超過十四歲，符合下列其中一項條件之人士，可於一九八九年九月三十日前，辦理報讀該日校課程：

- a) 完成葡語小學基本教育者；
- b) 在上一學年度，曾就讀於第一年初級教育之補充課程而未能取得合格者；該課程按六月二十四日政府法令第三〇/八二/M號而創設；
- c) 能升上前項所指之課程的第二年者；
- d) 曾就讀 b 項所指之課程第二年而未能取得合格者。

三、報讀日校制補充課程之最大年齡限制是隨個別情況而定，必須由管理該校之負責人按個人特殊情況而考慮。

四、有關此日校制補充課程之科目編排附表，刊於本批示之後，而有關職前技能訓練一科，可於校外上課。

一九八九年九月十八日於澳門教育、衛生及社會事務  
政務司辦公室

政 務 司

范禮保

有關第四點之附表

科目/ 範圍	堂數
葡語	5
外語 (註)	4
自然	4
數學	3
技能訓練	6至10
體育	2
	總數24至28

註：在中（廣州話）、或英語二者任擇其一

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado José Manuel dos Prazeres Martins — contratado além do quadro, até 25 de Setembro de 1989, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico assessor, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1989.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 31 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Lufs — contratada além do quadro, até 31 de Agosto de 1990, ao

abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico assessor, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1989.

Por despacho de 1 de Agosto de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros, técnico superior principal do Instituto Geográfico e Cadastral — nomeado, em comissão de serviço, por um período de dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para exercer o cargo de chefe do Gabinete Técnico Jurídico do Serviço de Administração e Função Pública, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, licenciado José Avelino Pereira da Rosa, para subdirector do mesmo Serviço.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director do Serviço, Manuel Gameiro.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 12 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do corrente mês e ano:

Carlos Alberto Magalhães de Sousa, Fernando Manuel dos Santos Sapage, Madalena Lília da Nova Jacinto e Marina Inácio Pun, todos intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, respectivamente, classificados em 1.º, 2.º, 3.º e 4.º lugares no respectivo concurso — promovidos a intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, ao abrigo do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo mesmo diploma e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do signatário, de 18 do corrente mês:

Nicolau Xavier Jr., chefe do Departamento Técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho de 1990, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Tomás Ming Yih Shih, letrado principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá e nos Estados Unidos da América,

no ano de 1990, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Agosto de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuel Cabrela Galo Avo Theriaga Mendes — nomeada, em comissão de serviço, como professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1989/90 e 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Odete Pedro Mendes.

Licenciado José Alberto Fontes Serra Amaral — nomeado, em comissão de serviço, como professor do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1989/90 e 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria José Catroga Inês de Abreu Gomes.

Por despacho de 11 de Agosto de 1989, do director dos Serviços, substituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Os terceiros-oficiais, do 1.º escalão, abaixo discriminados — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Belinda de Lemos Ferreira, a partir de 11 de Setembro de 1989;

Lucília Maria Bonucci Pias Pereira, a partir de 28 de Setembro de 1989.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecasis, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1989.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Maria do Céu Marinho da Costa Leite, enfermeira-supervisora, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em regime de contrato além do quadro — autorizada a mudança para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Abril de 1989, data da sua apresentação no Gabinete de Macau, em Lisboa, até à data em que tomou posse como enfermeira directora.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Maria Delovina Pereira da Silva Rego, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em regime de contrato além do quadro — autorizada a mudança para o 3.º escalão da mesma categoria, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Julho de 1989, data da assinatura do contrato.

Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Maria Helena Reis Marques Teixeira, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no cargo de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico de clínica geral destes Serviços, a partir de 6 de Junho de 1989, data em que perfaz um ano sobre a tomada de posse.

Por despachos do director dos Serviços de 11 de Setembro de 1989:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, chefe de Sector de Cuidados Primários da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe do

Departamento de Cuidados de Saúde, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 11 a 14 de Setembro do corrente ano, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

António Virgílio Ramallete Suspiro, delegado de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Cuidados Primários, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 11 a 14 de Setembro do corrente ano, em virtude de o titular do lugar se encontrar impedido de exercer essas funções.

Por despacho do director dos Serviços, de 12 de Setembro de 1989:

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 6 a 10 de Setembro de 1989, inclusive, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 12 de Setembro de 1989:

Foram autorizadas as actividades no Território por parte das firmas, abaixo indicadas, na prestação organizadora de cuidados de saúde:

Farmácia Chinesa «Chung Sun» — Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.ºs 70-72, r/c, edifício «Nam Wei Kok», bloco 2 — Registo n.º 108;

Firma de venda por grosso de medicamentos «Hong Heng Seng Yeok Chon Ch'oi Hau Mih» — Bairro de Fai Chi Kei, edifício Wan Kan, 2-D, r/c, (torre B) — Registo n.º 58;

Firma de venda por grosso de medicamentos «King Wai» — Rua da Madeira, n.ºs 20-22, 3.º F, edifício Hoi Sun — Registo n.º 57.

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Setembro de 1989:

Carlos Xavier, enfermeiro especialista, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Brasil, com início no mês de Novembro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 19 de Setembro de 1989:

Alexandre Maria Azedo Vital, enfermeiro-chefe, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30

dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lao Pui Leng Gageiro, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Novembro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

---

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Novembro de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro do corrente ano:

Ho Weng Hong, Fong Mei Cheng e Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho, programadores, 1.º escalão, destes Serviços — autorizada a reconversão de nomeação em comissão de serviço em nomeação definitiva, nos termos do artigo 28.º, n.ºs 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 28 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Aurora Mercedes Campos, quarta classificada no respectivo concurso — nomeada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provida.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 8 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Ip Weng Kôí, agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro desta Direcção

de Serviços — concedida a licença registada pelo período de seis meses, a partir de 13 de Agosto de 1989, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 22 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro do mesmo ano:

Ana Paula Costa Macedo e Silva, única classificada no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, o cargo de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, indo ocupar um dos lugares fixados por dotação global pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

---

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Engenheiro Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 11 de Julho de 1989.

Por despacho de 14 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Fernando Quintas Ribeiro, licenciado em Economia — renovado, por mais dois anos, a partir de 15 de Agosto de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, o contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico assessor, ao abrigo do disposto nos

n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 29 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — dada por finda a comissão de serviço no cargo de secretária dos mesmos Serviços, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1989.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

---

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Ho Hou Yin, técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989, o contrato além do quadro, para que foi contratado por despacho de 21 de Junho de 1988.

Por despachos de 13 de Setembro de 1989:

Maria Fátima dos Santos, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada a usar o apelido «Branco», por ter contraído matrimónio com Humberto Manuel Ló Branco.

Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial e acumulação de 17 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no dia 4 de Dezembro do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

## Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	08	1-01-1	01-01-06-00		<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais</i> Duplicação de vencimentos Representação variável ou eventual Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00	\$ 25 000,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Setembro de 1989».
		1-01-1	01-02-02-00			\$ 25 000,00		
		1-01-1	01-02-03-00	01				
24	00	7-06-0	01-01-02-02		<i>Gabinete de Comunicação Social</i> Prémio de antiguidade — pessoal além do quadro Prémio de antiguidade — pessoal dos quadros Salários de pessoal eventual Duplicação de vencimentos Subsídio de Natal Subsídio de família Outros abonos — Compensação de encargos Trabalhos especiais diversos	\$ 2 100,00	\$ 2 100,00	
		7-06-0	01-01-04-02			\$ 20 000,00	\$ 130 000,00	
		7-06-0	01-01-05-01			\$ 20 000,00		
		7-06-0	01-01-06-00			\$ 32 000,00		
		7-06-0	01-01-09-00			\$ 130 000,00		
		7-06-0	01-05-01-00			\$ 32 000,00		
		7-06-0	01-06-03-03			\$ 20 000,00		
		7-06-0	02-03-08-00			\$ 130 000,00		
					\$ 234 100,00	\$ 234 100,00		

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

## Extractos de despachos

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1989, autorizada por despacho de 13 de Setembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Classificação económica	Designação de despesa	Alteração orçamental	
		Inscrição	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-00	Diversas:		
05-04-00-02	VII Congresso da União Internacional de Magistrados	\$ 1 000 000	—
	<i>Despesas de capital</i>		
07-00-00-00	Outros investimentos		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	—	\$ 1 000 000
	<i>Total .....</i>	\$ 1 000 000	\$ 1 000 000

Por despachos de 3 de Agosto de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Norma Maria de Assis, António José de Sousa e Miguel de Carvalho Ângelo, escriturários, 1.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial — progridem para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 24 de Agosto do corrente ano, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Carla Maria João de Morais Borges e Maria Teresa Rodrigues Baptista, escriturárias, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas — progridem para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 24 de Agosto do corrente ano, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 12 de Agosto de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Ferreira Soares da Silva, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — autorizada a alteração no respectivo contrato, o acesso ao grau 4 da carreira técnica (assessor técnico — índice 510), ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 1 de Setembro de 1989.

Por despachos de 14 de Setembro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Carla Maria João de Morais Borges, escriturária, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, por ter prestado mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a referida licença ser gozada no próximo ano, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, em data que interesse às duas partes e a combinar.

Maria Teresa Rodrigues Baptista, escriturária, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, por ter prestado mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a referida licença ser gozada no próximo ano, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, em data que interesse às duas partes e a combinar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.



**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Agosto de 1989:

Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, técnica principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Análise e Promoção do Investimento da mesma Direcção de Serviços, no período de 21 de Agosto a 13 de Outubro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar.

Por despacho de 11 de Setembro de 1989:

André Avelino António, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Sector de Registo de Operadores da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 10 a 17 de Setembro de 1989, durante a ausência, por motivo de doença, do titular do lugar.

Por despacho de 12 de Setembro de 1989:

Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e Inglaterra, nos meses de Julho/Agosto de 1990, nos termos dos artigos 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 19 de Setembro de 1989:

Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Contencioso da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 19 de Setembro a 3 de Outubro de 1989, durante a ausência do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Engenheiro civil Carlos José Bento Nunes — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo

da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, ambos com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para o lugar de chefe do Departamento de Transportes do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 6 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro do mesmo ano:

Sio Wai Shang, aliás António Sio — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 10 de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Obras desta Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 30 de Junho e de 4 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Beatriz de Amorim Rocha Trindade Filipe da Silva, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 28 de Novembro de 1988, a partir de 8 de Agosto do corrente ano, para o desempenho das funções de técnico principal, 3.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheiro civil Álvaro Fernando Correia Milagaia, técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 19 de Maio de 1988, a partir de 8 de Agosto do corrente ano, para o desempenho das funções de técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheiro civil José Carlos Monteiro da Fonseca Cordeiro, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 6 de Outubro de 1987, a partir de 8 de Agosto do corrente ano, para o desempenho das funções de técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheiro civil Américo Viseu, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 10 de Dezembro de 1987, a partir de 8 de Agosto do corrente ano, para o desempenho das funções de técnico de

1.ª classe, 1.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheiro técnico Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva, assistente técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 20 de Outubro de 1987, a partir de 8 de Agosto do corrente ano, para o desempenho das funções de assistente técnico principal, 3.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheiro técnico Joaquim Chagas Nunes Madeira, assistente técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 2 de Abril de 1987, a partir de 8 de Agosto do corrente ano, para o desempenho das funções de assistente técnico principal, 3.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 1 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Arquitecto José Luís Lopes Serrão Iglésias — renovado, pelo período de dois anos e com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1989, o contrato além do quadro, celebrado em 8 de Setembro de 1986, para o desempenho das funções de técnico principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Por despacho de 4 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro do mesmo ano:

Tou Chan Kao — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de desenhador principal, 1.º escalão, da carreira de desenhador do quadro de pessoal técnico auxiliar desta Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e preenchido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

### Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à transição de escalão do pessoal desta Direcção, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 22 de Setembro de 1989, se rectifica:

Onde se lê:

«Cheong Fong Wa, motorista de ligeiros 1.7.87 3.º»

deve ler-se:

«Cheong Fong Wa, motorista de ligeiros 1.7.87 3.º  
1.3.88 4.º».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de alvarás

Por despacho de 25 de Julho de 1989, foi Ha Kien Hap autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa dos Becos, n.ºs 41 e 43, r/c, (lojas A e B), denominado «Kam Ho Casa de Pasto» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 4 de Agosto de 1989, foi Lei Sio Hong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 10, r/c, denominado «San Hung Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

Custo desta publicação \$ 140,60

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Junho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado João Mário Eusébio Mascarenhas, técnico principal, contratado além do quadro para prestar serviço na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 24 de Setembro do corrente ano.

Por despacho de 3 de Julho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Eduardo Nascimento de Sousa, fiscal de 3.ª classe do quadro de pessoal de inspeção desta Direcção de Inspeção — nomeado, provisoriamente, para o cargo de fiscal de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Inspeção, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, tendo em atenção o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 3 de Julho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro do mesmo ano:

Urbano Lopes Fazenda, Mário dos Passos Gomes, Manuel Amândio Camila Morais, Sou Kong Meng, Benedito Machado Vaz, Fernando da Rosa de Sousa e Manuel dos Santos Ribeiro, fiscais de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de pessoal de inspecção desta Direcção de Inspeção — nomeados, definitivamente, para os cargos de fiscal de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da mesma Inspeção, nos termos do artigo 28.<sup>o</sup>, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, tendo em atenção o n.º 6 do artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

K'uong Teng Ch'un, Kán Ieng Fat e Ch'an Io P'ui, mecânicos marítimos, e Lau Weng Fok, Cheang Meng Chü e Lam Chong, condutores mecânicos marítimos, todos do 2.<sup>o</sup> escalão, dos Serviços de Marinha — progridem para o 3.<sup>o</sup> escalão, desde 17 de Agosto de 1989, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.<sup>o</sup> da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 15.<sup>o</sup>, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ch'an Wa, Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui, Ung Peng Son e Chan Sek Iun, patrões de embarcação, e Ng Va Tac, Kuok Sio Cho, K'ong K'ei Fong e Carlos Alberto Au, marinheiros, todos do 2.<sup>o</sup> escalão, dos Serviços de Marinha — progridem para o 3.<sup>o</sup> escalão, desde 17 de Agosto de 1989, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.<sup>o</sup> da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 14.<sup>o</sup>, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

### Despacho n.º 29/89

Considerando a necessidade de preenchimento do quadro geral feminino da Polícia Marítima e Fiscal, nos postos de chefe e subchefe;

Determino que o meu despacho n.º 24/89, de 11 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho, a páginas 4 130, seja extensivo aos guardas e guardas de 1.<sup>a</sup> classe, femininos, nos mesmos termos e nas condições exigidas aos guardas e guardas de 1.<sup>a</sup> classe, masculinos.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

### 批 示 第二九 / 八九號

鑑於有需要填補水警稽查隊女性一般編制之警長與副警長等職位；

本人現決定七月三十一日第三十一號政府公報第四一三〇頁所刊登之七月十一日第二四 / 八九號批示，有關男性警員與一等警員為晉升所要求之條件，推廣至女性警員與一等警員。

一九八九年九月六日於澳門保安部隊司令部。

保安司令 傅英偉  
炮兵上校

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Setembro de 1989:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 156 811, Choi Peng Chio — mês de Novembro/89 — França;

Subchefe n.º 163 811, Lao Kai Cheong — mês de Novembro/89 — França;

Guarda-ajudante n.º 164 811, Sou Veng — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 117 711, Leong Va Kuan — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 171 751, Leong Kuai Vá — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 171 771, Kuong Kun Meng — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 142 781, Cheong Sin Choi — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 200 811, Au Tak Shing — mês de Dezembro/89 — Austrália;

Guarda n.º 216 811, U Sio Kuan — mês de Dezembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 161 821, Mak Seng Nam — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 173 821, Chao Kam Seac — mês de Novembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 174 821, Lei Hoi Cheng — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 158 821, Leong Hong Po — meses de Outubro/Novembro/89 — França;

Guarda n.º 141 821, Lao Weng Hong — mês de Novembro/89 — Canadá.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 118 821, Leong Kuan Kok — mês de Fevereiro/90 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 202 751, Loi Cheok Hón — mês de Julho/90 — França;

Guarda-ajudante n.º 136 781, Pun Wai Cheong — mês de Agosto/90 — França;

Guarda-ajudante músico n.º 180 823, Leung Kin Hang — mês de Agosto/90 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 133 661, Ch'an Ngai Kuong — mês de Julho/90 — França;

Guarda n.º 127 671, Chan Su Kao — mês de Março/90 — Tailândia;

Guarda n.º 116 681, Sam Tun Kong — mês de Janeiro/90 — Pequim;

Guarda n.º 130 681, Ho Man Kuong — mês de Janeiro/90 — Pequim;

Guarda n.º 116 701, Cheang Ion Tak ou Tjiang Jo Tak — mês de Agosto/90 — França;

Guarda n.º 134 711, Chan Va Seng — mês de Janeiro/90 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 199 751, Un U Chun — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda n.º 220 751, Wong Tak Ip — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda n.º 221 751, Chan Cá Cou — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda n.º 133 771, André Jorge dos Santos — meses de Janeiro/Fevereiro/90 — França e Estados Unidos da América;

Guarda n.º 149 771, Leong Chiu Kit — mês de Agosto/90 — França;

Guarda n.º 156 771, Francisco Chan — mês de Janeiro/90 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 182 771, Sam Soi Wa — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda n.º 185 771, Gee Veng Io — mês de Agosto/90 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 188 771, Chio Wai Lam — mês de Agosto/90 — França;

Guarda n.º 140 781, Chang Kam Fai — mês de Agosto/90 — França;

Guarda n.º 160 781, Van Kin Ip — mês de Julho/90 — Canadá;

Guarda n.º 167 781, Tam Kin Pó — mês de Maio/90 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 188 781, Lei Io Wai — mês de Julho/90 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 214 811, Chao Man Chio — mês de Agosto/90 — França;

Guarda n.º 227 811, Lei Tak Vai — mês de Julho/90 — França;

Guarda n.º 230 811, Lok Chi Kei — mês de Janeiro/90 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 231 811, Wong Chao Meng — mês de Fevereiro/90 — Inglaterra;

Guarda n.º 235 811, Leong Fu Kuong — mês de Março/90 — Austrália;

Guarda n.º 128 823, Fong Kam Hong — mês de Agosto/90 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 148 821, Chiang Kuoc Vai — mês de Fevereiro/90 — França;

Guarda n.º 159 821, Kou Kuai Pui — mês de Fevereiro/90 — Inglaterra;

Guarda n.º 181 823, Chan Chong In — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda n.º 162 821, Lam Chi Kin — mês de Fevereiro/90 — França;

Guarda-ajudante n.º 132 821, Wong Wai Meng — mês de Junho/90 — Suíça;

Guarda n.º 138 821, Vong Chak Vai — mês de Janeiro/90 — França.

### Rectificação

Por lapso deste Corpo de Polícia na publicação do extracto de despacho, respeitante à concessão de licença especial ao guarda n.º 134 771, Chang Tong Loi, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1989, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Guarda n.º 134 711, Chang Tong Loi»

deve ler-se:

«Guarda n.º 134 771, Chang Tong Loi».

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 6 de Setembro de 1989, do Ex.º Senhor Comandante das

Forças de Segurança de Macau, foi autorizada ao guarda n.º 114 711, Ch'oi Chi Heng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a rectificação dos seguintes elementos de identificação:

B.I.C.E. n.º 24 722 para B.I.C.N. n.º 24 722

Nacionalidade chinesa para nacionalidade portuguesa.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Comandante, interino, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 17 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Kuong Meng Wa, guarda n.º 28 861, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do seu cargo, a partir de 20 de Setembro de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 4 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Lao Wa Io, guarda n.º 07 861, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do seu cargo, a partir de 23 de Setembro de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 12 de Setembro de 1989:

Lei Chi Seng, guarda n.º 18 791, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, no próximo mês de Novembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 14 de Setembro de 1989:

Lau Chi Lok, guarda de 1.ª classe n.º 20 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lei Man Kit, guarda de 1.ª classe n.º 21 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do

mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Setembro de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro-ajudante n.º 429 811, Fong Veng Chao — Novembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 421 811, Lam Tat Chi — Novembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 422 811, Liu Kai Cheong — Novembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 425 811, Cheang Man Kuong — Novembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 426 811, Chü Sio Weng — Dezembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 403 811, Ng Kun ou Ng Iat Kun — Novembro — Canadá;

Bombeiro n.º 424 811, Vong Ioi Hung — Novembro — França;

Bombeiro n.º 405 821, Lei Kuoc Keong — Novembro — França.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro-ajudante n.º 401 821, Kuong Pio Cheong — Outubro — França;

Bombeiro n.º 417 821, Kou Soi Cheong — Outubro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 421 821, Fong Ká Iu — Outubro — Estados Unidos da América.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 22 de Agosto de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro do mesmo ano, para o ano de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Chefe n.º 400 711, Van Keng Fan;

Subchefe n.º 403 711, Iong Fai.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, sem prejuízo de eventual renovação, a partir de 22 de Julho de 1989, para exercer funções de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 22 de Agosto de 1989:

Zoé Francisco Gomes Mourato, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — designado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de secção, por substituição, da mesma Direcção, a partir de 28 de Agosto de 1989, na ausência de Fernando Fernandes Guerreiro, chefe de secção, substituto, dos mesmos Serviços, por motivo de férias.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Rita de Carvalhosa do Serro, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nomeada, interinamente, segundo-oficial, 1.º escalão, da mesma Direcção, deixou de exercer as funções de chefe de secção destes Serviços, por substituição, a partir de 11 de Setembro de 1989, em virtude de ter reassumido, nessa data, as referidas funções, em regime de substituição, Florêncio Paula da Silva.

— Para os devidos efeitos se declara que o escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, Zoé Francisco Gomes Mourato, deixou de exercer, por substituição, as funções de chefe de secção da mesma Direcção, a partir de 18 de Setembro corrente, em virtude de ter reassumido, nessa data, as referidas funções, em regime de substituição, Fernando Fernandes Guerreiro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director de Serviços, José António Pinto Belo.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 5 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do corrente ano:

João Manuel Calvão Rodrigues, licenciado em Engenharia Geográfica — contratado além do quadro, nos termos dos

artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 375, para desempenho de funções da sua especialidade, tendo-lhe sido conferido direito a moradia mobilada do Território e a viagem de regresso a Portugal no fim do contrato.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 15 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do corrente ano:

António do Nascimento Passeira, licenciado em Direito — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão Técnico-Jurídica, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/84/M, de 10 de Março.

Por despacho do signatário, de 24 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do corrente ano:

José Vítor do Rosário Júnior, programador, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — progride para o 2.º escalão, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, com efeitos a partir de 6 de Setembro do corrente ano.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 26 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do corrente ano:

José Isidoro da Mata Castro, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, substituto — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea a), e n.º 2 do artigo 6.º e ainda dos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, pelo tempo que decorrer até ao fim da sua requisição à República.

### «Curriculum vitae»

De José Isidoro da Mata Castro, natural de Lisboa, nascido em 19 de Novembro de 1943.

Habilitações literárias: Curso complementar dos liceus (antigo 7.º ano).

Habilitações profissionais: Cursos de «Salesmanship»; Reservas; «Ticketing»; Relações Públicas; Organização e Racionalização Administrativa; Introdução ao Planeamento; Preparação, Execução e Controlo do OGT e Introdução à Gestão de Recursos Humanos.

«Curriculum» profissional:

De Outubro de 1962 a Fevereiro de 1965 — Unifa, Lda., em Lisboa, no arquivo convencional e microfilmado.

De Abril de 1965 a Março de 1966 — «ABC», jornal diário de Luanda, Angola, como redactor de estrangeiro, tendo abandonado o lugar por ter sido chamado a cumprir o serviço militar.

De Novembro de 1969 a Julho de 1970 — TAP, Transportes Aéreos Portugueses, S. A. R. L., em Luanda, nas Reservas, Balcão e Promoção.

De Julho de 1970 a Julho de 1975 — Agência Atlas de Viagens, em Luanda, como chefe de vendas; no último ano e meio como procurador da administração.

De Outubro de 1975 a Novembro de 1978 — Sócio-gerente da firma Castro & Cruz, Lda., em Sacavém.

Em Novembro de 1978 admitido como adjunto do secretário-geral da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, vencendo como técnico de 2.ª classe.

Em Fevereiro de 1981 integrado na função pública, no quadro orgânico da Secretaria de Estado da Cultura, continuando a prestar colaboração como adjunto do secretário da Comissão.

Em Janeiro de 1982 passou, em regime de acumulação, a ocupar o cargo de secretário-geral da Comissão, tendo, a partir de Março de 1983, ocupado o mesmo a tempo inteiro, em regime de destacamento, até Agosto de 1985.

Em Agosto de 1985 admitido no Serviço de Cartografia e Cadastro, como responsável pela área administrativa. Requisitado à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e contratado além do quadro, como adjunto-técnico principal. Em Fevereiro de 1988, com a reestruturação dos SCC, passou a chefe de secretaria. Em Agosto de 1989, com a alteração do diploma da DSCC, nomeado, em substituição, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Colaborações diversas:

Em Angola, colaborou nos seguintes trabalhos: «A Arte e o Artesanato nas suas formas simbolistas como atracção turística», 1972; «O Artesanato, sua expressão económica e sua subordinação às matérias-primas», 1973; «O Artesanato. Sua participação no sector utilitário», 1974.

Em Portugal, deu apoio técnico e estatístico à elaboração das seguintes publicações: «A Regionalização do Desenvolvimento Industrial — uma análise de condicionantes e potencialidades à escala distrital», 1982 (edição do Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis) e «Potencialidades e Perfis Industriais da Região Centro», 1983 (edição da Comissão de Coordenação Centro).

Serviço militar: 42 meses cumpridos em Angola.

Condecorações e louvores — Condecorado por S. Ex.ª o Presidente da República, em Janeiro de 1984, com a Ordem do Infante D. Henrique. Louvor colectivo nos SCC, em 1987, e louvor individual, na DSCC, em 1989.

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, procedeu-se à necessária rectificação do extracto de despacho, constante na folha 4 959 no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro do corrente ano, assim:

Onde se lê:

«... de 29 de Fevereiro.»

deve ler-se:

«... de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir da data do despacho.»

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe do Departamento de Cadastro, engenheiro António Manuel Mendes Saraiva, reassumiu as suas funções em 18 de Setembro do corrente ano, deixando, a partir da mesma data, de exercer aquelas funções o chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, reassumiu as suas funções em 18 de Setembro do corrente ano, deixando, a partir da mesma data, de exercer aquelas funções o adjunto-técnico de 2.ª classe, Paulo Alexandre dos Santos Silva.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Setembro de 1989:

Fernando de Sousa Sequeira, agente de 1.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Europa, no mês de Novembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Virgílio José dos Santos Maltez, técnico assessor, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano e um mês, o contrato além do quadro, ao abrigo das disposições conjugadas com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e com o artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 14 de Outubro de 1989.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1989:

Virgílio José dos Santos Maltez, técnico assessor do Instituto de Acção Social de Macau — designado para exercer, por

substituição, as funções de chefe de Sector de Organização e Informática, enquanto durar a vacatura do lugar, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 1989.

Por despacho de 9 de Setembro de 1989:

António Milton Esteves Ferreira, segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de secção da Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do mesmo Instituto, no período de 11 a 14 de Setembro de 1989, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de férias.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Presidente, substituto, *Ilda Cristóvão Pereira*.

---

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

---

### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Julho de 1989:

Ismail Khan, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, as funções de chefe de subsector da Areia Preta do Departamento Comercial da mesma Direcção, no período de 21 de Julho a 18 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular, *Ilda do Rosário Carvalho*, em gozo de licença especial e férias.

Por despachos de 19 de Julho de 1989:

Tou Veng Keong, assistente técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Radiocomunicações do Departamento Radioeléctrico e Industrial da mesma Direcção, no período de 17 de Julho a 17 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, em gozo de licença especial e férias.

Katun Bi, primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de

Fevereiro, para exercer, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Contabilidade do Departamento de Pessoal e Contabilidade da mesma Direcção, no período de 19 de Julho a 13 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, em gozo de licença especial e férias.

---

### Alvará n.º 2/1989

*Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Faço saber que, no uso das atribuições que me confere a alínea j) do artigo 52.º, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, concedo licença para venda de selos e mais fórmulas de franquia postal, em circulação no Território, ao Hotel Beverly Plaza, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, de que é gerente o cidadão *Lo Chon Pun*.

E, para que ninguém ponha impedimento, mandei passar o presente alvará que vai por mim assinado e devidamente selado com o selo branco em uso nesta Direcção.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*.

---

## FUNDO DE PENSÕES

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Fundo, o extracto de despacho, respeitante à aposentação de *José Nuno Garcia dos Santos* da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989, se rectifica:

Onde se lê:

«*José Nuno Garcia dos Santos*, técnico principal, 2.º escalão . . .»

deve ler-se:

«*José Nuno Garcia dos Santos*, auxiliar técnico principal, 2.º escalão . . .».

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

---

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

*Jorge Ferreira Teixeira*, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Instituto dos Desportos de Macau



— nomeado, interinamente, para exercer as funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, da mesma carreira, ao abrigo do n.º 1 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar fixado, por dotação global, pela Portaria n.º 198/88/M, de 5 de Dezembro, e ainda não provido.

Maria Alegria Gomes, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Instituto dos Desportos de Macau — nomeada, interinamente, para exercer as funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, da mesma carreira, ao abrigo do n.º 1 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar de Manuel Maria da Fonseca Tavares, que se encontra em comissão de serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Setembro de 1989. — O Vice-Presidente, *Jorge M. Viana Barra*.

### **CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Agosto de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do corrente mês:

Brenda Dulce da Cunha e Pires, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo, classificada em primeiro lugar no concurso de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989 — nomeada, em comissão de serviço, para o referido lugar do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ocupando um dos lugares criados pela Portaria n.º 60/89/M, de 3 de Abril, e nunca provido.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Chefe do CAIP, *Ana Maria Basto Perez*.

### **GABINETE DO CURSO DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado João Correia Reis, coadjuvante do G.C.D.A.P., exerceu, por substituição, as funções de coordenador do G.C.D.A.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as novas redacções dadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, e pelo artigo 5.º do Decreto-Lei

n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o período de 24 de Julho a 26 de Agosto de 1989, inclusive.

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Coordenador, *Vitalino Canas*.

### **GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Setembro de 1989:

Flávia Maria da Silva Xavier, primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em regime de requisição, como secretária do coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início em Julho do ano de 1990, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Coordenador, por acumulação, *José Albino Caetano Duarte*.

## **AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

### **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

#### **Listas**

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares vagos de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

- |                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| 1.º Ip Chi Keong .....            | 7,70 valores |
| 2.º Edmundo Marques Jacinto ..... | 6,50 valores |
| 3.º Miguel Ângelo Ritchie .....   | 6,25 valores |

#### *Candidato excluído:*

1 (um) — nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 19 de Setembro de 1989).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Setembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *António João Siqueira Madeira de Carvalho*. — Vogais, *Lidia da Glória Filomena da Luz* — *Brígida Bento de Oliveira Machado*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

- 1.º Felismina Cecília Paiva ..... 6,75 valores  
 2.º Miguel Ângelo Ritchie ..... 5,10 valores

*Candidatos excluídos:*

2 (dois) — nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 19 de Setembro de 1989).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Setembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *António João Siqueira Madeira de Carvalho*. — Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *Brígida Bento de Oliveira Machado*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Listas provisórias

Lista provisória do concurso documental de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

*Candidatos admitidos:*

- Ho Veng On;  
 José Brum Amaral; a)  
 Pedro Fernando Loureiro Ferreira.

De acordo com as alíneas b), c), d) e e) do ponto 2.1 do aviso de abertura deste concurso, o candidato assinalado pela letra a), admitido condicionalmente deverá fazer entrega dos documentos em falta, abaixo referenciados, nos modelos definidos no ponto 2.2 do mesmo aviso de abertura, no prazo de dez dias, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 29 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro:

- b) Certificado do registo criminal;  
 c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental;  
 d) Certificado do curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês, criado pelo Decreto-Lei n.º 31/82/M, de 24 de Julho;  
 e) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Setembro de 1989. — O Presidente do Júri, *Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva*, técnica assessora. — Os Vogais Efectivos, *Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa*, directora da Escola Luso-Chinesa da Taipa — *Maria Ema Serrano Vaz Pereira*, educadora de infância.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

Lista provisória do concurso documental de educadores de infância do ensino português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

*Candidatos admitidos:*

- Alda Manuela de Vasconcelos Valente Alves;  
 Ana Paula Fróis Vasques Ribeiro;  
 Ana Rita Soares e Simas Duarte Costa;  
 Arlete Isabel Xavier Gomes Martins;  
 Isabel do Espírito Santo Guilherme;  
 Manuela da Conceição Rita do Carmo;  
 Margarida Maria Marini de Magalhães Cardoso;  
 Maria Alzira dos Santos Rodrigues; a)  
 Maria da Conceição Carvalho Araújo; b)  
 Maria do Céu Constantino Ferreira;  
 Maria Dulce Veiga Quaresma Viana Barra;  
 Maria João Pessoa Simões da Costa Almeida Oliveira;  
 Maria José Pires do Couto;  
 Maria Leonor Craveiro Lopes Esteves Anastácio Castelo; c)  
 Maria Manuela Machado da Costa;  
 Maria Teresa Carvalho da Silva Matos;  
 Maria Teresa da Silva Manhão;  
 Maria Teresa Ferreira de Mesquita;  
 Zita do Carmo Lopes.

De acordo com as alíneas a), b) e c) do ponto 2.1 do aviso de abertura deste concurso, os candidatos admitidos condicionalmente deverão fazer entrega dos documentos em falta, abaixo referenciados, nos moldes definidos no ponto 2.2 do mesmo aviso de abertura no prazo de dez dias, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro:

- a) Cópia do documento de identificação válida;  
 b) Certificado de registo criminal;  
 c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Setembro de 1989. — O Presidente do Júri, *Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva*, técnica assessora. — Os Vogais, *Maria Elisa da Rocha Vilaça*, directora do Jardim-de-Infância de D. José da Costa Nunes — *Maria Ema Serrano Vaz Pereira*, educadora de infância.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para cinco vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira ad-

ministrativa do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989:

*Candidatos admitidos:*

1. Ana Maria Pereira Dias de Assunção;
2. Eusébio Francisco Rodrigues Mendes;
3. Isabel Maria Cardoso das Neves;
4. Jorge Manuel de Lara Santos;
5. Lei Kim Kam;
6. Mário Ferreira Sin;
7. Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque;
8. Paulo Manuel Gonçalves Pack Coteriano;
9. Tám Ün Fan.

*Candidatos excluídos: a)*

1. Ana Maria Caetano Miguel Gonçalves Vieira;
2. Chao Seng Cheong;
3. Eurico Lam;
4. Ho Lai Ha;
5. Iu Wai In;
6. João Cândido de Mendonça Bandeira;
7. Lei Fu Hou;
8. Lei Lai Chan ou Lee Lay Kyin;
9. Lou Kit Chi;
10. Maria Isabel Lam Dias;
11. Paulo Abrantes Im;
12. Rui Manuel Lopes Colaço;
13. Virgínia de Sousa Gomes Sanchez.

a) Por não terem entregado os documentos em falta.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no próximo dia 2 de Outubro de 1989, pelas 9,30 horas da manhã, na Biblioteca da Direcção dos Serviços de Saúde, sita no Hospital Central Conde de S. Januário, a fim de prestarem a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais Efectivos, *Maria Helena V. F. de S. Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 12 de Setembro do corrente ano, o júri do concurso para o provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, a que se

refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989, passa a ter a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Mário Gomes Ribeiro, director dos Serviços.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Francisco Maria Dias, chefe de departamento dos SPECE; e

Dr. Luís Filipe Nunes Cabral Moura, chefe de departamento dos SPECE.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus, chefe de divisão dos SPECE; e

Dr. Fernando Quintas Ribeiro, técnico assessor dos SPECE.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

### Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989:

*Candidatos admitidos:*

Celina Goretti de Assis Rodrigues; a)  
Cristina de Sousa Fernandes;  
José Francisco Lewis; b)  
José Miguel Tendeiro Caldas Duque;  
Micaela Rodrigues Leão; b), c) e d)  
Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;  
Tam Kin K'eong; a)  
Wong Kit Lin. b), c) e d)

*Falta apresentar:*

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da presente lista, sob pena de exclusão dos respectivos candidatos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Aurora da Conceição Rosado dos Santos*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Sérgio Lipari Garcia Pinto*, técnico de 2.ª classe — *Vitor Manuel Marques*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Junho de 1989.

Saldo do mês anterior .....				\$ 528 491 595,17
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 317 169 046,00	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 317 169 046,00
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 16 452 159,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 16 452 159,10
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....				\$ 333 621 205,10
				<u>\$ 862 112 800,27</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 256 269 647,00	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 256 269 647,00
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 24 155 712,50	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 24 155 712,50
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—		
	Em valores selados e fiscais .....	—		
				\$ 280 425 359,50
Saldo para o mês seguinte	No Cofre .....		—	\$ 581 687 440,77
	Banco .....			<u>\$ 862 112 800,27</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/6/89				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais .....		\$	37 131,15	
c/c com os depósitos orfanológicos .....		\$	16 185,75	
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....		\$	1 910,73	
cc/cc de diversos depósitos .....		\$	(3 896 643,56)	
c/c de valores selados e fiscais .....		\$	(3 841 415,93)	
		\$	64 437 165,00	
De que resulta o seguinte:				\$ 60 595 749,07
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....		—	—	\$ 521 091 691,70

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Setembro de 1989. — Elaborado por *Carlos J. de J. Ribeiro da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

**Anúncio****INSTITUTO PORTUGUÊS DO ORIENTE**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1989, lavrada a folhas 55 e seguintes do livro de notas n.º 271, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau:

- a) O Território de Macau;
- b) A Fundação Oriente; e
- c) O Instituto de Cultura e Língua Portuguesa (ICALP);

constituíram uma associação denominada «Instituto Português do Oriente», que se regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa e que vai conforme o original a que me reporto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Notário Privativo do Território, *Alberto Rosa Nunes*.

**ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Natureza e fins****Artigo 1.º****(Denominação, natureza e duração)**

1. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 57/89/M, de 11 de Setembro, é constituída uma associação denominada Instituto Português do Oriente, adiante designado por IPOR.
2. O IPOR é uma pessoa colectiva de natureza associativa com autonomia financeira e património próprio.
3. O IPOR durará por tempo indeterminado.

**Artigo 2.º****(Sede)**

O IPOR tem a sua sede em Macau, podendo criar delegações ou outras formas de representação nos países do Oriente a que os Portugueses estão ligados pela História, quando tal se revelar necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

**Artigo 3.º****(Finalidades)**

O IPOR tem por finalidades:

- a) Preservar e difundir a língua e a cultura portuguesas no Oriente e promover o conhecimento das culturas orientais, com vista à continuidade e ao aprofundamento do diálogo intercultural entre os povos de Portugal e do Oriente;
- b) Participar no apoio às comunidades de raiz cultural portuguesa, valorizando a ligação entre si e com Portugal, tendo

como objectivo último e fundamental, o estreitamento das relações dos respectivos países com Portugal;

c) Concorrer, na especificidade da sua intervenção, para o intercâmbio e a cooperação entre Portugal e os países do Oriente, nos vários domínios das relações entre os Povos;

d) Contribuir para que Macau seja o pólo aglutinador de uma presença cultural renovada de Portugal no Oriente e local privilegiado de relacionamento Oriente/Ocidente.

**Artigo 4.º****(Atribuições)**

1. Para a realização das suas finalidades são atribuições do IPOR, nomeadamente:

a) Promover, realizar e apoiar estudos, investigações e outras formas de produção de conhecimento, no âmbito da sua vocação e finalidade, quer segundo projectos da sua exclusiva iniciativa, quer mediante acordos e contratos com outras entidades públicas ou privadas;

b) Concorrer para o diálogo e intercâmbio luso-oriental de pessoas e ideias, proporcionando, nomeadamente, meios de formação e de especialização a investigadores, docentes e estudantes;

c) Promover e participar na realização de cursos, seminários, conferências, congressos, colóquios e outras reuniões similares sobre temas que interessem à prossecução dos fins do Instituto, designadamente o conhecimento antropológico-cultural das realidades em presença e o da vivência intercultural luso-oriental;

d) Fomentar, promover e apoiar o intercâmbio de manifestações que veiculem a vivência e as experiências quotidianas dos povos de Portugal e do Oriente;

e) Viabilizar a criação de novos leitorados na região, concorrer para a valorização do seu papel e proporcionar condições para uma concertada articulação das suas acções, a partir de Macau;

f) Concorrer para a preservação da língua portuguesa e promover a valorização do seu ensino;

g) Fomentar o interesse pela aprendizagem das línguas orientais, nomeadamente o mandarim e o cantonês;

h) Fomentar, efectuar e apoiar o levantamento e a recolha dos vestígios das várias manifestações da presença portuguesa no Oriente, tornando acessível e operacional a sua utilização;

i) Assegurar, directamente ou por meio de contratos com outras entidades públicas ou privadas, a divulgação dos trabalhos resultantes da actividade do Instituto, designadamente através da edição de livros, revistas e outras publicações;

j) Realizar e apoiar a edição e a difusão de publicações, cujo conteúdo se identifique com a finalidade e a vocação do Instituto.

2. Na prossecução das suas atribuições, deve ainda o IPOR:

a) Colaborar com a Administração de Macau na definição e execução da política de cultura;

b) Articular a sua acção, dentro de um princípio de cooperação eficaz, com outras instituições que prossigam objectivos afins, designadamente a Fundação Oriente e o ICALP;

c) Promover acordos e outras formas de cooperação e de intercâmbio com universidades e outros organismos e instituições locais, nacionais, estrangeiras e internacionais.

## CAPÍTULO II

### Associados

#### Artigo 5.º

##### (Categorias)

1. Os associados do IPOR são sócios fundadores, ordinários e honorários.

2. São sócios fundadores os que tiverem subscrito a escritura de constituição da associação, a saber:

- a) Território de Macau;
- b) Fundação Oriente (FO);
- c) Ministério da Educação, representado pelo Instituto de Cultura e Língua Portuguesa (ICALP).

3. São sócios ordinários os que forem admitidos após a constituição da associação nos termos dos presentes estatutos.

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, estranhas ao IPOR, a quem este atribua tal qualidade, em razão da contribuição e serviços relevantes que lhe hajam prestado ou de excepcional mérito cultural ou científico que hajam revelado.

#### Artigo 6.º

##### (Admissão)

1. A admissão de sócios ordinários é da competência da Direcção.

2. Anualmente, a Direcção submeterá à aprovação da Assembleia Geral as condições em que poderão ser admitidos os sócios ordinários.

#### Artigo 7.º

##### (Direitos e deveres dos sócios)

1. São direitos dos sócios fundadores e ordinários:

- a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Receber a título gratuito as publicações editadas pelo IPOR;
- d) Ser informados da actividade do IPOR.

2. São deveres dos sócios fundadores e ordinários:

- a) Observar os estatutos, os regulamentos e as deliberações do IPOR;
- b) Pagar as quotas anuais, conforme o prazo e a importância que estiverem fixados;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo se apresentarem motivo de recusa que a Assembleia Geral considere justificado.

#### Artigo 8.º

##### (Perda de qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que o solicitarem com 6 meses de antecedência em relação à data de saída;

b) Os que, sendo pessoas colectivas, forem objecto de dissolução;

c) Os que desrespeitarem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedecerem às deliberações tomadas pelos órgãos competentes em conformidade com a lei e os presentes estatutos;

d) Os que se atrasarem em 6 ou mais meses no pagamento das suas quotas.

2. A exclusão de sócios será deliberada pela Assembleia Geral.

3. A perda de qualidade de sócios implica a perda da respectiva participação no património associativo nominal e do valor das quotas pagas, não conferindo, em qualquer caso, direito à indemnização ou a compensação pecuniária.

#### Artigo 9.º

##### (Sócios honorários)

1. A qualidade de sócios honorários é atribuída pela Assembleia Geral, quer por iniciativa própria, quer sob proposta da Direcção ou do Conselho Consultivo.

2. Os sócios honorários não gozam dos direitos nem estão sujeitos aos deveres previstos para os sócios fundadores e ordinários.

## CAPÍTULO III

### Órgãos do Instituto

#### SECÇÃO I

##### Disposição geral

#### Artigo 10.º

##### (Órgãos)

São órgãos estatutários do IPOR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia Geral

#### Artigo 11.º

##### (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como o presidente do Conselho Consultivo devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos respectivos trabalhos, sem direito a voto.

3. A Assembleia Geral pode autorizar a participação nas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou colectivas, que possam dar um contributo válido para a discussão dos assuntos em apreciação.

4. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio com direito a votar, bastando, para o efeito, a apresentação de uma carta dirigida ao presidente da Mesa, na qual se indique o nome do representante.

5. Os sócios que sejam pessoas colectivas devem indicar, por carta dirigida ao presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

#### Artigo 12.º

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por um presidente a eleger de entre os sócios fundadores.

2. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa, a solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a pedido de dois dos seus sócios fundadores.

3. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, em primeira convocatória, desde que, pelo menos, estejam presentes a maioria dos sócios em pleno uso dos seus direitos, e representada metade do património nominal.

4. Em segunda convocatória, a Assembleia considerar-se-á validamente constituída, qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo nominal representado.

#### Artigo 13.º

##### (Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

2. Cada sócio tem direito ao número de votos correspondentes ao valor da sua participação no património associativo nominal, correspondendo cada voto a MOP \$ 10 000,00 daquele património.

3. As deliberações sobre matérias, constantes das alíneas *h*) e *j*) do artigo 14.º só poderão ser tomadas por maioria qualificada de três quartas partes dos votos expressos.

4. As deliberações sobre a extinção do IPOR requerem voto favorável de três quartas partes do número de todos os sócios.

5. Um sócio que disponha de mais de um voto não pode fraccionar os seus votos para votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, nem pode deixar de votar com todos os seus votos, sob pena de serem considerados nulos todos os votos por si emitidos.

#### Artigo 14.º

##### (Competências)

À Assembleia Geral compete:

*a*) Definir e aprovar as linhas gerais de orientação do IPOR;

*b*) Apreciar as actividades dos restantes órgãos estatutários;

*c*) Eleger, designar e exonerar os membros dos órgãos sociais, salvo quando os estatutos dispuserem de outro modo;

*d*) Apreciar e votar o relatório anual e contas do exercício elaboradas pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

*e*) Apreciar e votar os planos de actividade e orçamento anual;

*f*) Aprovar, sob proposta da Direcção, as condições em que poderão ser admitidos os sócios ordinários;

*g*) Admitir sócios honorários;

*h*) Excluir sócios;

*i*) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal;

*j*) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos;

*l*) Deliberar sobre a aceitação de subscrição, donativos ou legados, excepto quando a sua concessão estiver prevista na lei;

*m*) Deliberar sobre as remunerações e demais regalias dos membros dos corpos sociais;

*n*) Deliberar sobre a extinção do IPOR;

*o*) Deliberar sobre qualquer assunto não compreendido nas competências legais ou estatutárias de outro órgão.

### SECÇÃO III

#### Direcção

#### Artigo 15.º

##### (Composição)

1. A administração do IPOR será exercida por uma Direcção composta por um presidente e dois vice-presidentes, cabendo a indicação do presidente, obrigatoriamente, ao sócio fundador que tiver subscrito o maior valor de participação nominal no património associativo e a dos vice-presidentes a cada um dos restantes sócios fundadores.

2. A Direcção será designada em Assembleia Geral.

#### Artigo 16.º

##### (Competência)

À Direcção compete gerir o IPOR, designadamente:

*a*) Dirigir e orientar as actividades do IPOR;

*b*) Elaborar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório e contas do exercício e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Geral;

*c*) Contratar, despedir e dirigir o pessoal;

*d*) Estabelecer a organização administrativa do IPOR, aprovando as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas ao pessoal e à sua remuneração;

*e*) Propor à Assembleia Geral a fixação do montante das senhas de presença devidas pela participação nas reuniões dos membros da Direcção que não exerçam a função a tempo inteiro, bem como dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

f) Celebrar e executar actos de administração geral, designadamente os que respeitem a actividades correntes de aquisição e gestão de material e gestão de recursos orçamentais;

g) Nomear qualquer dos seus membros ou constituir mandatários para representar o IPOR com fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes exercidos e a duração do mandato;

h) Criar delegações ou outras formas de representação quando para tal estiver autorizada por deliberação da Assembleia Geral;

i) Celebrar acordos com entidades locais, nacionais e estrangeiras ou internacionais, quando para tal estiver autorizada pela Assembleia Geral;

j) Admitir sócios ordinários;

l) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral;

m) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos do IPOR.

#### Artigo 17.º

##### (Reuniões)

1. A Direcção fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias, e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo presidente, por sua iniciativa, a solicitação dos dois vice-presidentes ou do Conselho Fiscal.

2. A Direcção só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitui, voto de qualidade.

#### Artigo 18.º

##### (Actas)

1. De todas as reuniões será elaborada uma acta.

2. As actas serão assinadas por todos os membros da Direcção que participem na reunião.

#### Artigo 19.º

##### (Competência do presidente)

1. Compete ao presidente:

a) Coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

b) Representar o IPOR em juízo ou fora dele;

c) Exercer o voto de qualidade;

d) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção;

e) Desempenhar as demais competências que lhe forem cometidas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos do IPOR.

2. O presidente poderá delegar, em qualquer dos vice-presidentes, poderes da sua competência.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente por si designado para o efeito.

#### Artigo 20.º

##### (Vinculação do IPOR)

1. O IPOR obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o presidente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários constituídos, no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da Direcção.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho Fiscal

#### Artigo 21.º

##### (Composição e mandato)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, designados pela Assembleia Geral.

2. O início e o termo do mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o estabelecido para os membros da Direcção.

#### Artigo 22.º

##### (Competência)

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar parecer sobre os planos de actividade e orçamento, relatório anual e contas do exercício;

b) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração do IPOR;

c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o solicite;

d) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;

e) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis.

#### Artigo 23.º

##### (Reuniões e deliberações)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a pedido de um dos seus membros ou a solicitação da Direcção.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria de votos, gozando o respectivo presidente de voto de qualidade.

#### Artigo 24.º

##### (Competência do presidente do Conselho Fiscal)

Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal e orientar os seus trabalhos;



b) Representar, sem direito a voto, o Conselho Fiscal nas reuniões da Direcção sempre que para tal seja solicitado.

b) Por quaisquer outros bens que esteja autorizado a receber nos termos da lei.

## SECÇÃO V

### Conselho Consultivo

#### Artigo 25.º

#### (Composição)

1. O Conselho Consultivo é composto por um presidente e oito vogais escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade do Instituto.

2. Os membros da Direcção poderão participar nas reuniões do Conselho Consultivo.

3. A designação dos membros do Conselho Consultivo compete à Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

#### Artigo 26.º

#### (Competência)

Ao Conselho Consultivo compete:

a) Apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins do IPOR;

b) Dar pareceres sobre as actividades e projectos do IPOR.

#### Artigo 27.º

#### (Funcionamento)

O Conselho Consultivo funcionará nos termos que vierem a ser estabelecidos no regulamento interno que, para o efeito, vier a ser elaborado pelo próprio Conselho.

## SECÇÃO VI

### Disposições comuns

#### Artigo 28.º

#### (Mandato dos membros dos órgãos estatutários)

1. O mandato dos membros dos órgãos estatutários do IPOR terá a duração de três anos renováveis.

2. Os membros dos órgãos estatutários do IPOR manter-se-ão em função até que os seus substitutos iniciem as respectivas funções.

## CAPÍTULO IV

### Gestão económica e financeira

#### Artigo 29.º

#### (Património)

O património do IPOR é constituído:

a) Pelos bens e direitos para ele transferidos no acto de constituição ou posteriormente adquiridos;

#### Artigo 30.º

#### (Património associativo)

1. O património associativo nominal será constituído pelas participações dos sócios fundadores e dos sócios ordinários na proporção de 95% para os primeiros e 5% para os segundos.

2. A participação dos sócios fundadores foi realizada nos termos da escritura de constituição da associação, de acordo com a seguinte distribuição:

Território de Macau .....	870 000,00
Fundação Oriente (FO) .....	1 530 000,00
Ministério da Educação, representado pelo ICALP .....	450 000,00

3. A participação dos sócios ordinários será subscrita e realizada, caso a caso, nos termos que vierem a ser definidos.

4. O património associativo nominal pode ser aumentado, sob proposta da Direcção, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por uma maioria de 3/4 de votos dos sócios.

5. Os sócios fundadores gozarão de preferência na subscrição de qualquer aumento do património associativo nominal, beneficiando desse direito cada um deles na proporção da anterior participação.

6. O património associativo nominal estará representado por unidades de participação, correspondendo cada unidade a MOP \$ 10 000,00 daquele património.

#### Artigo 31.º

#### (Transmissão do património)

1. As quotas de participação nominal são livremente transmissíveis entre os sócios, no todo ou em parte, por acto «inter vivos» ou «mortis causa», a título oneroso ou gratuito.

2. A transmissão a terceiros depende do consentimento da Direcção, gozando os sócios fundadores de direito de preferência.

#### Artigo 32.º

#### (Receitas)

Constituem receitas do IPOR:

- O produto das contribuições dos associados;
- As verbas que lhe sejam atribuídas para a realização de projectos concretos;
- Os subsídios atribuídos pelo Governo do Território;
- Outros subsídios, doações, heranças ou legados por ele aceites;
- O rendimento de bens próprios;
- Os juros dos fundos capitalizados;
- Quaisquer outras que lhe advenham do exercício da sua actividade.

## Artigo 33.º

**(Gestão financeira)**

1. A gestão financeira do IPOR obedecerá ao princípio do equilíbrio orçamental entre as suas receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento.

2. A contabilidade do IPOR será organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade.

3. Serão organizados anualmente uma conta de gerência e um balanço, contendo o desenvolvimento das contas de natureza activa e passiva e a situação líquida do IPOR.

## CAPÍTULO V

**Pessoal**

## Artigo 34.º

**(Regime jurídico)**

O regime de trabalho do pessoal do IPOR será o de direito privado, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/89/M, de 11 de Setembro.

## Artigo 35.º

**(Normas jurídicas aplicáveis)**

As relações de trabalho reger-se-ão pelas normas de legislação geral de trabalho em vigor no Território e pelas normas constantes do regulamento próprio a elaborar pela Direcção.

## CAPÍTULO VI

**Extinção e liquidação**

## Artigo 36.º

**(Extinção)**

O IPOR extinguir-se-á por qualquer das causas previstas na lei.

## Artigo 37.º

**(Liquidação)**

1. Deliberada ou declarada a extinção do IPOR compete à Direcção praticar os actos necessários à liquidação do património social.

2. No caso da extinção ter sido deliberada pela Assembleia Geral, poderá esta fixar as regras a observar pela Direcção na liquidação do património da associação.

## CAPÍTULO VII

**Disposição final**

## Artigo 38.º

**(Dever de colaboração)**

Sem prejuízo de outros que constem da lei e dos presentes estatutos, constitui dever do IPOR colaborar com o Território e com a administração local na prestação de serviços ao seu alcance.

(Custo desta publicação \$ 8 764,00)

*Sector de Gestão Patrimonial*

## CONCURSO PÚBLICO N.º 2/89

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 7 de Junho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 2 de Outubro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de gases (oxigénio e protóxido de azoto) para o Hospital Central Conde de S. Januário, durante o ano de 1990.

O depósito provisório é de \$ 500,00 (quinhentas) patacas.

A relação de gases (oxigénio e protóxido de azoto) para o Hospital Central Conde de S. Januário e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物管理組

## 第二 / 八九號公開招標

按照經濟事務政務司一九八九年六月七日批示，關於供應仁伯爵醫院一九九〇年度需用氣體（氧氣及一氧化氮氣）公開招標定於即將來臨之十月二日上午十時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為伍佰圓（MOP\$ 500,00）。

供應仁伯爵醫院需用氣體（氧氣及一氧化氮氣）名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八九年八月三日於澳門財政司

代科長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 796,50)

## CONCURSO PÚBLICO N.º 3/89

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 7 de Junho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 2 de Outubro, p.f., pelas 11,00 horas, o concurso público para o fornecimento de filmes e reagentes para o Serviço de Radiologia do Hospital Central Conde de S. Januário, Direcção dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, durante o ano de 1990.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de filmes e reagentes para o Serviço de Radiologia do Hospital Central Conde de S. Januário, Direcção dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物管理組

## 第三 / 八九號公開招標

按照經濟事務政務司一九八九年六月七日批示，關於供應仁伯爵醫院放射部門、旅遊司及地圖繪製暨地籍司之菲林和反應劑公開招標定於即將來臨之十月二日上午十一時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (MOP \$ 1 000,00)。

供應仁伯爵醫院放射部門、旅遊司及地圖繪製暨地籍司之菲林和反應劑名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號 A—B 財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八九年八月三日於澳門財政司

代科長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 796,50)

## CONCURSO PÚBLICO N.º 4/89

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 7 de Junho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 3 de Outubro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios e outros produtos alimentícios julgados necessários para a confecção de dietas hospitalares do Hospital Central Conde de S. Januário e do rancho dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, durante o primeiro semestre de 1990.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de géneros alimentícios e outros produtos alimentícios julgados necessários para a confecção de dietas hospitalares do Hospital Central Conde de S. Januário e do rancho dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物管理組

## 第四 / 八九號公開招標

按照經濟事務政務司一九八九年六月七日批示，關於供應一九九〇年度上半年仁伯爵醫院、監務暨社會重返司華籍及葡籍囚犯、保安部隊綜合訓練中心及人事暨軍需部之糧食及認為適宜烹飪營養食品之其他食品公開招標定於即將來臨之十月三日上午十時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為伍仟圓 (MOP \$ 5 000,00)。

供應仁伯爵醫院、監務暨社會重返司華籍及葡籍囚犯、保安部隊綜合訓練中心及人事暨軍需部之糧食及認為適宜烹飪營養食品之其他食品名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號 A—B 財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八九年八月三日於澳門財政司

代科長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 796,50)

## CONCURSO PÚBLICO N.º 5/89

## CONCURSO PÚBLICO N.º 6/89

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 7 de Junho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 4 de Outubro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1990.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物管理組

## 第五 / 八九號公開招標

按照經濟事務政務司一九八九年六月七日批示，關於供應一九九〇年度本地區各政府部門需用清潔、衛生及舒適用品公開招標定於即將來臨之十月四日上午十時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (MOP\$ 1 000,00)。

供應本地區各政府部門需用清潔、衛生及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八九年八月三日於澳門財政司

代科長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 796,50)

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 7 de Junho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 16 de Outubro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1990.

O depósito provisório é de \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

A relação de artigos de escritório e material didáctico, aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物管理組

## 第六 / 八九號公開招標

按照經濟事務政務司一九八九年六月七日批示，關於供應一九九〇年度本地區各政府部門辦公室文具及教學用物料公開招標定於即將來臨之十月十六日上午十時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為叁仟圓 (MOP\$ 3 000,00)。

供應本地區各政府部門辦公室文具及教學用物料名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八九年八月三日於澳門財政司

代科長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 796,50)

## CONCURSO PÚBLICO N.º 7/89

## CONCURSO PÚBLICO N.º 8/89

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 7 de Junho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 6 de Outubro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de álcool de cana sacarina para os Serviços de Economia, durante o ano de 1990.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de álcool de cana sacarina para os Serviços de Economia e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物管理組

## 第七 / 八九號公開招標

按照經濟事務政務司一九八九年六月七日批示，關於供應一九九〇年度經濟司需用甘蔗酒精公開招標定於即將來臨之十月六日上午十時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為伍仟圓 (MOP \$ 5 000,00)。

供應經濟司需用甘蔗酒精名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八九年八月三日於澳門財政司

代科長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 796,50)

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 7 de Junho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 10 de Outubro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de material de construção e matérias-primas aos Serviços deste território, durante o ano de 1990.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de material de construção e matérias-primas aos Serviços deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

## 澳門財政司公物管理組

## 第八 / 八九號公開招標

按照經濟事務政務司一九八九年六月七日批示，關於供應一九九〇年度本地區各機關建築材料及原料公開招標定於即將來臨之十月十日上午十時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (MOP \$ 1 000,00)。

供應本地區各機關建築材料及原料名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八九年八月三日於澳門財政司

代科長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 796,50)

## CONCURSO PÚBLICO N.º 9/89

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 7 de Junho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 11 de Outubro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1990.

O depósito provisório é de \$ 2 000,00 (duas mil) patacas.

A relação de combustíveis, lubrificantes e seus derivados aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理組

第九 / 八九號公開招標

按照經濟事務政務司一九八九年六月七日批示，關於供應一九九〇年度本地區各政府部門需用燃料、潤滑油及其副產品公開招標定於即將來臨之十月十一日上午十時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為式仟圓 (MOP\$ 2 000,00)。

供應本地區各政府部門需用燃料、潤滑油及其副產品名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理組，于辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八九年八月三日於澳門財政司

代科長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 796,50)

## CONCURSO PÚBLICO N.º 10/89

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 7 de Junho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 12 de Outubro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de material de transporte, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1990.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de material de transporte aos Serviços Públicos deste território e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理組

第一〇 / 八九號公開招標

按照經濟事務政務司一九八九年六月七日批示，關於供應一九九〇年度本地區各政府部門需用運輸用具公開招標定於即將來臨之十月十二日上午十時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (MOP\$ 1 000,00)。

供應本地區各政府部門需用運輸用具名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八九年八月三日於澳門財政司

代科長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 796,50)

## CONCURSO PÚBLICO N.º 11/89

## Aviso de rectificação

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 7 de Junho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 13 de Outubro, p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1990.

O depósito provisório é de \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

A relação de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳 門 財 政 司 公 物 管 理 組

第一一 / 八九號公開招標

按照經濟事務政務司一九八九年六月七日批示，關於供應一九九〇年度澳門政府印刷署需用印刷及釘裝用品公開招標定於即將來臨之十月十三日上午十時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為叁仟圓 (MOP \$ 3 000,00)。

供應澳門政府印刷署需用印刷及釘裝用品名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八九年八月三日於澳門財政司

代科長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 796,50)

Verificada a existência de um lapso destes Serviços no aviso de abertura do concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de operador-chefe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador do quadro de pessoal desta Direcção, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11 de Setembro de 1989, procede-se à necessária rectificação. Assim:

Onde se lê:

«Vogais Efectivos: Chiu Chan Cheong, técnico de informática de 1.ª classe;»

deve ler-se:

«Vogais Efectivos: Chiu Chan Cheong, técnico de informática de 2.ª classe;».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Herminio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

## Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, bem como para os que se vierem a verificar durante a validade do concurso, que é de um ano, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11 de Setembro de 1989:

## Candidatos admitidos:

1. Tam Kin K'eong;
2. Wong Kit Lin.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 29 de Setembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 10.º andar.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Luis Fernandes Fonseca Lourenço*, subdirector. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de secretaria, substituto. — O Vogal, *André Cheong*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

## Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o provimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º esca-

lão, da carreira administrativa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

*Candidatos admitidos:*

1. América Celestina dos Santos Coteriano;
2. Celina Goretti de Assis Rodrigues;
3. Ernestina Grand Maison de Fonseca;
4. Jorge Chao de Almeida;
5. Maria de Lurdes Noronha Assunção;
6. Nelson Rafael Matos Duque;
7. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;
8. Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos;
9. Zoé Máximo Januário do Rosário.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

Chan Chi Peng; *a)*  
 Frederico Fernando Yee; *a)*  
 Jacquelina Isabela Anok da Silva Pedruco; *a)*  
 Joaquim José Ganço Falção; *a)*  
 Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias; *a), b) e c)*  
 Maria Isabel Lam Dias; *c)*  
 Tam Kin Keong; *a), b) e c)*  
 Wong Kit Lin. *a), b) e c)*

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos:

- a)* Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b)* Nota curricular;
- c)* Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Setembro de 1989. — O Júri. — *Guido José do Rosário*, presidente, substituto. — *Maria Adelaide G. M. S. Crestejo*, vogal — *Zainab Bi*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar vago e dos que vierem a vagar no prazo de um ano de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989:

*Candidatos admitidos:*

Ho In Peng; *a)*  
 Maria de Fátima Monsalvarga;  
 Rodolfo Cordeiro Dias.

*a)* Falta apresentar:

Documento comprovativo das habilitações académicas.

O documento em falta deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem o que será excluída, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 13 de Setembro de 1989. — Presidente, *Fernando Horácio Coloma Gonçalves*. — Os Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *Julieta Madeira de Noronha Marques da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Aviso

De harmonia com a subdelegação, conferida pela alínea *m)* do n.º 1 do Despacho n.º 16/SAGE/89, de 29 de Agosto, se torna público que, por despacho de 21 de Setembro de 1989, do signatário, se acha aberto concurso para o preenchimento de três lugares de mecânico electricista, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

#### 1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os ajudantes com, pelo menos, quatro anos de serviço com classificação não inferior a «Bom».

#### 2.2. Documentos a apresentar:

- a)* Cópia do documento de identificação válido;
- b)* Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c)* Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d)* Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).



### 3. Conteúdo funcional

Compete ao mecânico electricista efectuar as acções de instalação, manutenção e reparação dos equipamentos e redes de energia eléctrica dos meios flutuantes e infra-estruturas em terra.

### 4. Vencimento

Vence pelo índice 160 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que constará de uma prova teórica e de uma prova prática, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Noções gerais de electricidade;
- b) Instalações e equipamentos eléctricos de bordo;
- c) Circuitos de iluminação e potência;
- d) Geradores e motores;
- e) Acumuladores.

### 6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães, capitão-tenente EMQ; e  
Jorge Manuel Marinheiro Mota, adjunto-técnico principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Manuel Sérgio Morais, sargento-ajudante TR; e  
Alfredo Duarte Rodrigues Medeiros, cabo E.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

## CAPITANIA DOS PORTOS

### Edital n.º 3/89

Considerando a decisão do director dos Serviços de Saúde, relativa ao surto de cólera no Território ainda não ultrapassado e tendo em conta a prevenção de situações susceptíveis de causarem prejuízos graves à saúde pública;

O Capitão dos Portos de Macau, no uso da competência que lhe é conferida pelos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos, determina:

Artigo único. É proibida temporariamente a pesca de qualquer tipo ou por qualquer forma de todas as espécies, ou a apanha de quaisquer mariscos ou algas, nas águas sob jurisdição desta Capitania dos Portos.

Para conhecimento de todos é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* de Macau e afixado nos lugares de costume.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Capitão dos Portos, *João Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

澳門港務廳

第三 / 八九號佈告

考慮到衛生司長對有關本地區突起霍亂病以及暫時並未消除而作之決定，並考慮到此種情況可能對公眾健康造成損害；

澳門海事署署長行使海事署條例第一及第十七條所賦予之職權着令如下：

獨一條——暫時禁止在澳門港務廳司法管轄水域範圍內，以任何形式捕捉所有海上生物或撈捕任何海產或海藻。

茲將本佈告及連同其中之譯本刊登於澳門政府公報及張貼於常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九八九年九月十四日於澳門海事署

海事署署長

(Custo desta publicação \$ 669,50)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

—  
Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau que funcionará em Coloane, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de de que se especifica:

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

## 2. Condições de candidatura

### 2.1. Podem candidatar-se:

- a) Indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade, cuja formação se adequa à especificidade das funções;
- b) Primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais, com habilitação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade, os quais ingressarão directamente no escalão do grau I, correspondente ao vencimento que já auferiram.

### 2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/F.S.Macau.

## 3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 2.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanha a sua execução nas áreas da sua especialidade.

## 4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

## 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

### 5.2. Programa:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estrutura da Administração do território de Macau;
- d) Regime de faltas, férias e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março), e respectivas alterações;
- e) Noções gerais do Estatuto Disciplinar das F.S.Macau (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto), nomeadamente: deveres (artigo 3.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º);
- f) Redacção de uma informação.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

## 6. Composição do júri

### PRESIDENTE

EFFECTIVO: Major, Américo Pinto Cunha Lopes.

### PRESIDENTE

SUPLENTE: Tenente-coronel, Amândio Mendonça Correia.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major, João António Machado Matos; e Major, Hélder Manuel Veríssimo Neto.

VOGAL SUPLENTE: Capitão-tenente, Francisco Manuel Saldanha Junceiro.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau que funcionará em Coloane, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente.

## 2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/F.S.Macau.

## 3. Conteúdo funcional

Cabe ao auxiliar técnico de 2.ª classe executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

## 4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

## 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

## 5.2. Programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Deveres sobre sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- c) Organização Geral e Missões das FSMacau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);
- d) Noções gerais do Estatuto Disciplinar das FSMacau (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto), no-

meadamente: deveres (artigo 3.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º);

- e) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- f) Redacção de um tema de serviço à escolha do júri.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

## 6. Composição do júri

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Tenente-coronel, Manuel Pereira.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Capitão-tenente, Francisco Manuel Saldanha Junceiro.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major, Armando Manuel da Silva Aparício; e

Major, Manuel José de Carvalho.

VOGAL SUPLENTE: Capitão, Manuel Rui Passos Pereira.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

## Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

### Candidato admitido:

Ngan Weng.

### Candidatos admitidos condicionalmente:

Fernando Roque dos Remédios; a) e b)

Ho Lai Cheng; a)

Ieng Chun Tang; a)

José Amado Viseu; b)

Kong Sui Ling; a)

Kuoc Ieng Lei; a)

Tong Wai Leong. a) e c)

Devem entregar, no prazo de dez dias, a contar da presente publicação, os documentos que a seguir se indicam:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas, nos termos dos n.ºs 3 ou 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, e/ou documento comprovativo de ter requerido à Direcção dos Serviços de Educação o reconhecimento da equivalência das habilitações académicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

- b) Documentos nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- c) Nota curricular.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Setembro de 1989. — O Presidente, *João Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria. — Os Vogais, *António José da Costa Mateus*, capitão-tenente — *Duarte José Cruz de Castro Centeno*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 609,30)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de adjunto-técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989, e cuja lista provisória foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989:

#### 1. Candidatos admitidos:

Ana Maria Fragoso de Castro Arrenega;  
Chan Ca Iu;  
Cheong Wai Kuan;  
Hermínia Celeste da Silva;  
Lei Sok Han;  
Lídia Maria dos Santos;  
Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão;  
Lurdes Maria Sales;  
Rita de Carvalhosa do Serro.

#### 2. Candidatos excluídos:

1. Aníbal de Jesus Gomes da Silva;
2. Chan Wai P'eng;
3. Hon Keong Tam.

3. A exclusão de candidatos deveu-se à não apresentação de:

- a) Documento comprovativo de habilitações literárias — candidatos n.ºs 1, 2 e 3;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço — candidato n.º 3;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional — candidato n.º 3;
- d) Autorização para se candidatar, emitida pelos serviços a cujo quadro pertence — candidato n.º 3.

4. Os candidatos admitidos ao concurso deverão apresentar-se na Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, no dia 6 de Outubro de 1989, pelas 9,30 horas, para prestação da prova de conhecimentos, que revestirá a forma de ponto escrito.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 9 de Setembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha*, técnico principal — *Vitorino Monteiro Luzio*, técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 756,60)

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de higiene e segurança no trabalho) do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao referido no número anterior os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com licenciatura em Química.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DSTE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da DSTE, na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

#### 3. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe efectua trabalhos de estudo e análise de carácter técnico, aplicando métodos científicos, recolhendo

e analisando dados e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisões superiores, relacionados com matérias de química aplicada à higiene industrial, após serem utilizados métodos de análise qualitativa e quantitativa laboratoriais.

#### 4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

#### 5. Método de selecção e programa

5.1 Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

##### I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau: Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto; Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho; Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

##### c) Regime jurídico da função pública:

- Provisão, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia: Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto; Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho; Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.
- Regime de férias, licenças e faltas: Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março; Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 11 de Fevereiro; Lei n.º 5/86/M, de 5 de Julho; Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

##### II — Legislação específica

- Diploma Orgânico da DSTE: Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho; Regulamento da Inspeção do Trabalho: Decreto-Lei n.º 94/84/M, de 25 de Agosto; Relações de trabalho em Macau: Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril; Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais: Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro; Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e de Serviços: Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio.

##### III — Conhecimentos específicos

- Higiene ocupacional (poluentes químicos);
- Laboratório de higiene ocupacional;
- Prática da higiene ocupacional;

Detecção e análise de contaminantes químicos no ar;  
Controlo da poluição no ar.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, técnica assessora; e Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica assessora; e Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico assessor.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Director de Serviços, José António Pinto Belo.

(Custo desta publicação \$ 1 928,20)

#### Listas

Definitiva do único candidato ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área do emprego), do quadro de pessoal da carreira técnica da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1989:

##### Candidato excluído: a)

Lou Soi Peng.

a) Por não apresentação dos documentos em falta, consoante lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1989.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Júri. — Presidente, Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector. — Vogais, Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa, técnico principal — Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica assessora.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1989:

##### Candidato admitido:

Diamantino António de Carvalho.

*Candidato excluído: a)*

Maria Isabel Rodrigues Xavier.

a) Excluída por não possuir o requisito de tempo de serviço na categoria de terceiro-oficial.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 12 de Outubro de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Ronda de Carlos da Maia, no edifício do Estado.

O candidato admitido deverá comparecer munido do respectivo documento de identificação.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Amadeu dos Santos Lei Xete — Bernardino dos Santos Poupinho*.

(Custo desta publicação \$ 462.00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989:

*Candidatos admitidos:*

Chan Fai;  
 Chan Soi Kong;  
 Chang Chi Keong;  
 Cheang A Chao;  
 Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin;  
 Fernando Conceição Casimiro Lopes;  
 Hün Lai Fóng;  
 Jerónimo José dos Santos;  
 Kou Chon Fong;  
 Lai Kuok Kun;  
 Lam Sio Un;  
 Ma Kuok Meng;  
 Ricardo Sebastião Gomes de Sena Fernandes;  
 Si Mei Kun;  
 Tertuliano Augusto Gomes de Sena Fernandes;  
 U Wang U;  
 Vong Vun Chü;  
 Wan Choi Hong.

*Candidatos excluídos: a)*

Kóng Veng I;  
 Tam Chon Han ou Ma Ayeaye Win;  
 Tám Kin Meng.

a) Por não terem apresentado os documentos comprovativos das habilitações académicas.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 4 de Outubro de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Ronda de Carlos da Maia, no edifício do Estado.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Florêncio Paula da Silva — Bernardino dos Santos Poupinho*.

(Custo destas publicações \$ 723,10)

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Setembro de 1989, se acha aberto concurso documental para o preenchimento de vinte e quatro lugares vagos de agente de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

*1. Método de selecção*

Concurso documental, mediante avaliação curricular e entrevista.

*2. Condições de candidaturas*

Podem candidatar-se os agentes estagiários aprovados em curso de formação adequado e com três anos de estágio, incluindo o tempo de frequência desse curso, e os agentes auxiliares, com, pelo menos, vinte anos de efectivo serviço na categoria, com classificação não inferior a «Bom» nos últimos três anos.

*3. Prazo e validade*

Vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é válido pelo prazo de um ano para os lugares supra referidos e para as vagas que vierem a verificar-se durante esse período.

*4. Documentos a apresentar*

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

4.1. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao serviço, tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidaturas.

4.2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, durante as horas normais de expediente.

#### 5. Conteúdo funcional

Ao agente compete designadamente executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido.

#### 6. Vencimento

O agente de 3.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 200 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

#### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, director da Polícia Judiciária de Macau.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador da Polícia Judiciária; e

Dr. António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector coordenador da Polícia Judiciária.

**VOGAIS SUPLENTES:** Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.ª classe, substituto, da Polícia Judiciária; e

Nuno Rufino Pereira, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Setembro de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Aviso

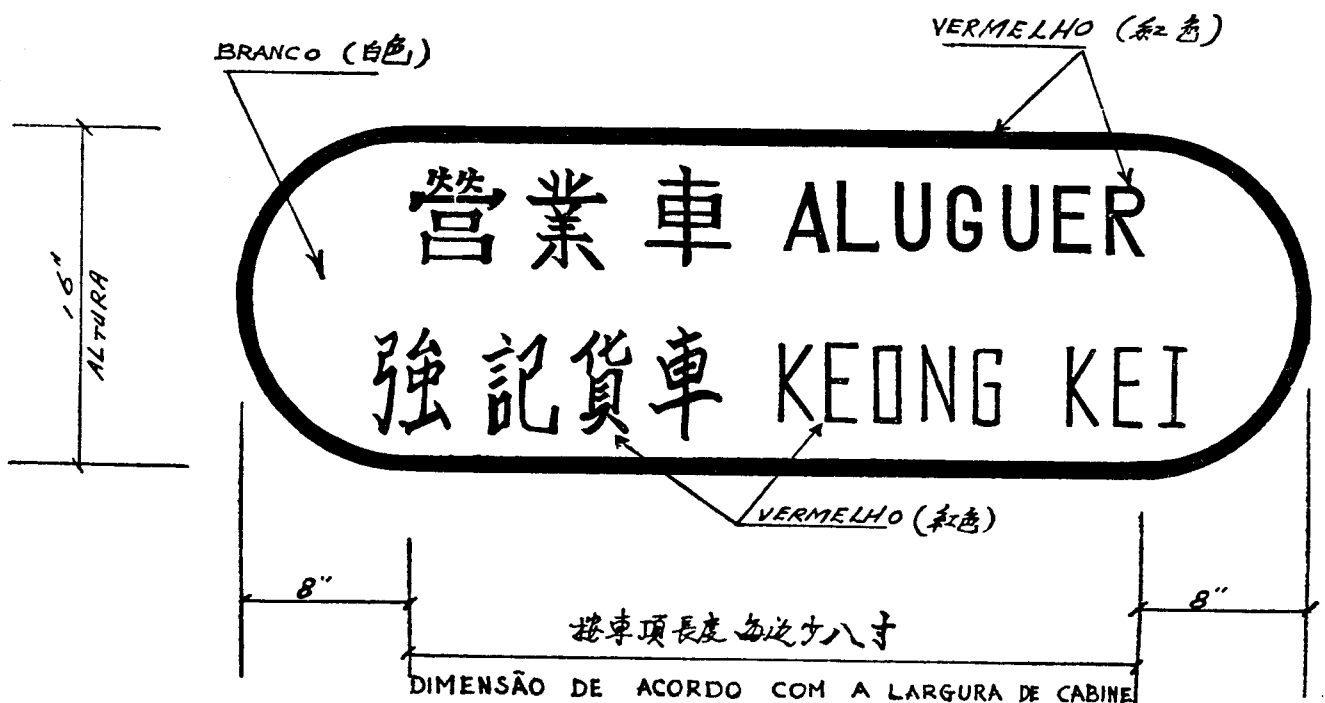
São, por este meio, avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias, mistos e semi-reboque, abaixo discriminados, de que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, em vigor, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri, na Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida de Amizade, nos meses e dias a seguir indicados.

1. Os automóveis e semi-reboques deverão comparecer das 14,30 às 15,00 horas, no local, acima mencionado, e aguardarem ali a sua vez de serem inspeccionados.

2. Os veículos e os semi-reboques a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura, e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 36.º do Código da Estrada, em vigor. Além disso, as chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis, e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula.

3. Deverão também apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse regulamento e, bem assim ostentar o número indicativo da carga que estão autorizados a transportar.

4. Em conformidade com a deliberação municipal, de 18 de Agosto de 1970, os automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias, de aluguer, deverão apresentar-se à inspecção com a chapa do modelo a seguir indicado, fixada sobre a cabine do condutor de forma bem visível de frente.



5. Os automóveis e os semi-reboques a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspeccionados os que se apresentarem fora dessas datas.

6. Os proprietários dos automóveis de transportes de mercadorias e mistos deverão apresentar também, na ocasião da inspeção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

7. Os proprietários dos semi-reboques deverão apresentar também, na ocasião da inspeção, o livrete de matrícula.

*Semi-reboque*

拖架車：

Dia 9 de Fevereiro de 1990 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九九〇年二月九日（下午二時三十分至三時正）

45

*Automóveis de transporte de mercadorias e mistos:*

貨車及客貨兩用車：

Dia 12 de Fevereiro de 1990 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九九〇年二月十二日（下午二時三十分至三時正）

MB — 30-43, 30-51, 30-65, 30-67, 30-74, 30-84, 30-94, 31-24, 31-25, 31-26, 31-27, 31-28, 31-42, 31-43, 31-44, 31-45, 31-57, 31-58, 31-59, 31-64, 31-69, 31-70, 31-71, 31-72, 31-74, 31-75, 31-76, 31-77, 31-78, 31-94, 32-03, 32-04, 32-06, 32-07, 32-10, 32-25, 32-26, 32-27, 32-30, 32-39, 32-41, 32-42, 32-43, 32-47, 32-48, 32-50, 32-64, 32-67, 32-84, 32-85, 32-96, 33-06, 33-19, 33-24, 33-57, 33-58, 33-81, 34-04, 34-05, 34-06.

Dia 14 de Fevereiro de 1990 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九九〇年二月十四日（下午二時三十分至三時正）

MB — 34-10, 34-21, 34-22, 34-23, 34-24, 34-25, 34-26, 34-27, 34-29, 34-32, 34-33, 34-49, 34-50, 34-51, 35-52, 34-65, 34-67, 34-74, 34-76, 34-79, 34-94, 35-04, 35-05, 35-06, 35-24, 35-26, 35-42, 35-44, 35-49, 35-50, 35-53, 35-57, 35-58, 35-59, 35-69, 35-70, 35-71, 35-72, 35-73, 35-74, 35-75, 35-76, 35-79, 35-80, 36-03, 36-04, 36-06, 36-13, 36-43, 36-48, 36-49, 36-56, 36-64, 36-70, 36-74, 36-78, 36-94, 37-04, 37-05, 37-06.

Dia 16 de Fevereiro de 1990 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九九〇年二月十六日（下午二時三十分至三時正）

MB — 37-07, 37-08, 37-09, 37-31, 37-43, 37-48, 37-51, 37-58, 37-59, 37-60, 37-61, 37-62, 37-63, 37-64, 37-65, 37-75, 37-81, 37-84, 37-87, 37-92, 38-05, 38-14, 38-27, 38-40, 38-41, 38-45, 38-46, 38-47, 38-49, 38-53, 38-90, 38-91, 38-92, 38-94, 38-95, 39-23, 39-31, 39-33, 39-35, 39-37, 39-41, 39-49, 39-51, 39-53, 39-73, 39-74, 39-79, 39-84, 39-87, 40-03, 40-04, 40-07, 40-11, 40-20, 40-36, 40-43, 40-44, 40-47, 40-49, 40-52.

Dia 19 de Fevereiro de 1990 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九九〇年二月十九日（下午二時三十分至三時正）

MB — 90-06, 90-10, 90-11, 90-16, 90-41, 90-52, 90-56, 90-57, 90-63, 90-64, 90-70, 90-72, 90-77, 90-84, 90-94, 90-97, 91-18, 91-20, 91-24, 91-27, 91-30, 91-33, 91-37, 91-40, 91-43, 91-65, 91-70, 91-73, 91-78, 91-80, 92-04, 92-07, 92-24, 92-35, 92-42, 92-50, 92-62, 92-65, 93-09, 93-11, 93-22, 93-23, 93-24, 93-32, 93-49, 93-54, 93-59, 93-65, 93-68, 93-73, 93-86, 93-87, 93-89, 93-90, 93-95, 93-97, 94-00, 94-01, 94-02, 94-10.

Dia 21 de Fevereiro de 1990 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九九〇年二月二十一日（下午二時三十分至三時正）

M — 12-09, 16-54, 17-92, 19-37, 22-57, 24-19, 24-84, 34-64, 47-65, 51-69, 58-12, 79-74, 80-31, 81-30, 86-24, 91-43, 93-34, 98-54.

MA — 11-49, 16-67, 22-67, 36-47, 40-15, 40-17, 41-58, 50-82, 52-64, 55-90, 65-80, 74-93, 77-40, 79-24, 96-30, 97-27.

MB — 14-19, 15-67, 23-48, 26-15, 26-24, 27-90, 29-95, 35-21, 39-72, 40-53, 49-62, 55-39, 55-76, 55-78, 55-79, 55-80, 60-89, 64-35, 65-73, 79-08, 89-57, 91-39, 91-72, 94-18, 94-23, 94-67.

Dia 23 de Fevereiro de 1990 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九九〇年二月二十三日（下午二時三十分至三時正）

M — 48-17.

MA — 63-40, 63-42, 63-43, 63-44, 63-45, 76-34, 76-35, 77-41, 89-77, 89-79, 91-94, 91-95.

MB — 34-37, 34-38, 34-39, 34-48, 41-20, 41-24, 73-00, 73-01, 73-03, 73-04, 94-20, 94-21, 94-22, 94-24, 94-25, 94-26, 94-27, 94-90, 94-91, 94-92, 94-93, 96-44, 96-78, 96-79, 97-38.

MC — 11-07, 13-97, 17-04, 17-06, 17-07, 20-24, 20-70, 29-46, 39-61, 39-62, 44-86, 44-93, 49-28, 49-35.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Setembro de 1989. —  
O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 通 告

茲特通知，仰所有下列輕、重型貨車、客貨兩用車及拖架車之車主知悉，根據現行路政章程第三十六條第二項及第三項之規定，上述車輛應於下列月份及日期內，到友誼大馬路賽車大看台接受驗車人員之檢驗。

- 1) 汽車及拖架車應於下午二時三十分至三時到達上述地點接受檢驗。
- 2) 接受檢驗之車輛及拖架車必須有良好的油漆狀況和保養，並應攜同所有配件及正常設備，尤以現行路政章程第三十六條所列明之為重要。此外



，車牌必須具備良好的油漆狀況和保養，使能容易閱讀，同時車輛的特徵與車契所寫必須完全相同。

- 3) 必須保持路政章程所規定之特徵、顏色、尺寸、位置及清楚地顯示出准許載貨物之重量。
- 4) 根據一九七〇年八月十八日之市政議決，輕、重型貨車及租賃汽車在進行驗車時，應在司機駕駛室前面可看到之位置貼上下列所指定之牌匾。
- 5) 汽車及拖架車只可于本通告所指定之日期進行驗車。
- 6) 驗車時貨車和客貨兩用車之車主應出示登記、登記契及行車證。
- 7) 拖架車之車主在驗車時應出示登記。

本通告及其中文譯本將刊行于政府憲報及標貼于告示處，俾眾周知。

澳門，一九八九年九月十三日

澳門市政廳廳長 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 3 012,80)

### Lista

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum de acesso de prestação de provas práticas para o preenchimento de 1 (um) lugar de topógrafo principal, 1.º escalão, da carreira de topógrafo, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989:

Ah Heng Fernando Ng Kuan ..... 9,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Julho de 1989).

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Julho de 1989. — O Júri, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo* — *António Manuel dos Santos* — *Marcelo Inácio dos Remédios*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

### Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 21 de Julho de 1989, deliberou dar a seguinte denominação à via pública:

Travessa dos Currais, em chinês Mok Ch'eong Hong  
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Rua dos Currais e termina na Travessa do Canal das Hortas e liga transversalmente estas duas vias.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Setembro de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

### 澳門市政廳佈告

市政廳於一九八九年七月二十一日平常會議議決，為下列街道命名：

—— Travessa dos Currais 牧場巷

—— 屬花地瑪堂堂區

—— 由牧場街起至菜園涌巷止，並橫貫連接此兩街道。

本佈告連同中文本刊登政府公報，並標貼常貼告示處，俾眾周知，此佈。

一九八九年九月二十日於澳門市政議會

市政議會主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 542,30)

### SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

#### Lista

De classificação final dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de acesso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1989:

- 1.º Armando José de Jesus Bernardes ..... 7,00 valores
- 2.º Joaquim José Ganço Falcão ..... 6,80 »
- 3.º Lei Kim Kam ..... 6,60 »
- 4.º Armando Noel Jorge Airoso ..... 5,65 »
- 5.º Wong On I ..... 5,50 »
- 6.º Alfredo Maria Azedo Vital Júnior ..... 5,45 »

*Não compareceram:* dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 13 de Setembro de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Setembro de 1989. — O Presidente do Júri, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector. — Os Vogais Suplentes, *Katun Bi*, primeiro-oficial — *Lucinda Mendes Coelho*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

### FUNDO DE PENSÕES

#### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Elena Maria Batalha requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lucas Ung, que foi comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os

que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.  
(Custo desta publicação \$ 274,50)

Faz-se público que, tendo Maria Luísa do Rego dos Santos, Luís Miguel do Rego Pestana dos Santos, Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos e Jorge Paulo do Rego Pestana dos Santos requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido e pai, Carlos Manuel Pestana dos Santos, que foi fiel de 1.ª classe do Leal Senado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo

impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Setembro de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.  
(Custo desta publicação \$ 294,60)

Faz-se público que, tendo Chek Iok Sim requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Alberto Lau, que foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Setembro de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.  
(Custo desta publicação \$ 274,50)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Companhia de Material Eléctrico e de Engenharia Ch'óng Fat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas doze do livro de notas número trezentos e sessenta e quatro-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Material Eléctrico e de Engenharia Ch'óng Fat, Limitada», em chinês «Ch'óng Fat Tin Kóng Choi Liu Kóng Tcheng Iao Han Kóng Si», e, em inglês «Ch'óng Fat Electrical & Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número dois, rés-do-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na instalação de elevadores, a compra e venda de elevadores e material conexo com essa actividade e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas e acha-se subscrito da seguinte forma:

- a) Duas quotas de oito mil patacas cada, subscritas por U Kin Cho e Aleixo Cheong; e
- b) Quatro quotas de seis mil patacas cada, subscritas por Chang Wa Chao, Hon Pak Meng, Wan Chi Keong e Lei Kun Iong.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos grupos A e B.

*Dois.* São nomeados gerentes do grupo A, os sócios U Kin Cho e Aleixo Cheong, e gerentes do grupo B, os sócios Chang Wa Chao, Hon Pak Meng, Wan Chi Keong e Lei Kun Iong.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro do grupo A em conjunto com a de um membro do grupo B.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo basta a assinatura de um membro de qualquer grupo.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Associação das Novas Artes  
de Macau**

Certifico que a fotocópia parcial apenas a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas 34-E, outorgada aos 6 de Setembro de 1989, e ocupa 3 folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

**Estatutos da  
Associação das Novas Artes  
de Macau**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, fins e  
duração**

*Artigo primeiro*

É criada a «Associação das Novas Artes de Macau», em chinês «San Va Vui», e, em inglês «Macau Fine Arts», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número vinte e três traço quatro traço C, podendo funcionar noutra edificação caso seja necessário ou conveniente e aprovado pela Direcção.

*Artigo segundo*

São fins da associação:

- a) Apreciar as artes relacionadas com pintura;
- b) Elevar o nível cultural dos seus membros em relação à pintura.

*Artigo terceiro*

A sua duração é ilimitada.

**CAPÍTULO II****Dos sócios***Artigo quarto*

Poderá inscrever-se como sócio qualquer indivíduo, sem distinção de sexo, que aceite expressamente no acto de inscrição as disposições dos estatutos.

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um boletim assinado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a efectiva atribuição da qualidade de sócio de aprovação da Direcção e do pagamento de uma jóia mínima de vinte patacas.

*Artigo quinto*

Os sócios têm os seguintes direitos:

- a) Assistirem a todas as reuniões da Assembleia Geral e tomarem parte nas discussões e votações;
- b) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo associativo;
- c) Assistirem a conferências e palestras, participarem nas reuniões;
- d) Gozarem de todas as vantagens que lhes conferem os estatutos e aquelas que lhes forem legalmente concedidas pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- e) Proporem novos sócios.

*Artigo sexto*

É dever dos sócios:

- a) Velar pelo desenvolvimento da Associação;
- b) Cumprir os estatutos;
- c) Acatar as resoluções da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Pagar uma quota mensal.

*Artigo sétimo*

Perdem a qualidade de sócios aqueles:

- a) Que deixarem de satisfazer a sua quotização no decurso de três meses e que, depois de avisados, por escrito, para regularizarem a sua situação dentro do prazo de sete dias, após a recepção do referido aviso, o não fizerem;
- b) Que faltarem ao cumprimento dos estatutos e respectivo regulamento.

*Artigo oitavo*

O sócio que pretender deixar de fazer parte da Associação, deverá fazer por escrito a devida comunicação.

A readmissão do sócio só poderá ser feita mediante o pagamento de outra jóia, bem como das quotas em dívida caso as tenha.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes.*

(Custo desta publicação \$ 1 215,10)

**MAGRAN — INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE MÁRMORES, S. A. R. L.**

**Convocatória**

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da Magran — Indústria e Comércio de Mármore, S. A. R. L., para reunir em sessão extraordinária em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício B.C.M., 20.º andar, no dia 11 de Outubro de 1989, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan.*

(Custo desta publicação \$ 241,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Investimentos Triângulo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada aos 8 de Julho de 1989, exarada a folhas 85 e seguintes do livro de notas 34-D para escrituras diversas deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo sétimo e seu parágrafo quarto, que passam a ter a seguinte redacção nos termos em anexo:

*Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes.

*Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yang Shijiong, Zhen Jinzhi, Chen Shufa e Zhong Jiankun.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário Wylanener, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada a 1 de Setembro de 1989, a folhas 96 v. do livro de notas para escrituras diversas, 33-E, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto e parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chow Sui Fong Vicky, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Chau Kwok Fai, uma quota de mil patacas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Chow Sui Fong Vicky, e gerente, o sócio Chau Kwok Fai, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

*Parágrafo segundo*

Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada a 1 de Setembro de 1989, a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas, 45-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto, os quais pas-

saram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas subscritas pelos sócios, assim discriminadas:

a) Feng Xiao Ping, uma quota de cento e noventa mil patacas; e

b) Zhang Li, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo sexto*

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Feng Xiao Ping, e gerente, Zhang Li.

*Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

*Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo quarto*

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Sociedade Investimento King Loi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada a 1 de Setembro de 1989, a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas, 33-C, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos terceiro e oitavo, os quais

passaram a ter a redacção dos artigos em anexo:

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lau Lu Yuen, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Zhøng Li, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas;

c) Lio Hak Hong, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas; e

d) Leung Chiu Shing, uma quota de mil patacas.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes, Lau Lu Yuen, Zhang Li e Lio Hak Hong, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até às suas substituições por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Dissolução de sociedade**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove, exarada a folhas onze do livro de notas número trezentos e sessenta e cinco-C, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas, denominada «Empresa Comercial Tai Yip, Limitada», em chinês «Tai Yip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número cinco, bloco A, quarto andar, de que eram sócias «Hang Tat (Nominee) Limited» e «Yip Fung (Nominee) Limited».

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Assembleia Pentecostal do  
Canadá (Macau)**

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 97 v. do livro de notas de escrituras diversas, 33-C, outorgada aos 6 de Setembro de 1989, e ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

**Estatutos da  
«Assembleia Pentecostal do  
Canadá (Macau)»**

CAPÍTULO I

**Denominação, sede social e fins**

*Artigo primeiro*

**(Denominação)**

A Associação tem a denominação de «Assembleia Pentecostal do Canadá (Macau)», em inglês «Pentecostal Assemblies of Canada (Macau)», e, em chinês «Ka Na Tai San Chio Wui Ou Mun».

*Artigo segundo*

**(Sede)**

A Assembleia Pentecostal do Canadá (Macau) tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, rés-do-chão, podendo, por deliberação da Direcção, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou país.

*Artigo terceiro*

**(Fins)**

A Assembleia Pentecostal do Canadá (Macau) é uma associação de carácter religioso que tem por finalidade:

a) Propagar o Evangelho e promover a fé cristã;

b) Fundar e administrar escolas sem fins lucrativos ou escolas onde os alunos possam obter, grátis ou em termos moderados, uma sólida educação religiosa e geral e proporcionar a realização de

palestras, exposições, reuniões, aulas e conferências que possam, directa ou indirectamente, melhorar e aperfeiçoar o ensino, as doutrinas do Evangelho e a educação;

c) Executar, fundar, construir, manter, melhorar, gerir e superintender ou ajudar na execução, fundação, construção, manutenção, melhoramento, gerência ou superintendência de igrejas, capelas, hospitais e postos para fins de beneficência;

d) Fundar, tomar cargo de, superintender, administrar, contribuir para, fundir-se com, ou de outro modo auxiliar qualquer instituição de caridade ou estabelecimento, na condição de que nenhum fundo da associação deverá ser pago a, nem a associação se fundirá com quaisquer instituições ou estabelecimentos que paguem ou transfiram, directa ou indirectamente, qualquer parte dos seus rendimentos ou bens por via de dividendo, bónus, ou, de qualquer outra forma, por via de lucros aos seus membros;

e) Admitir quaisquer pessoas para serem membros da associação, segundo determinadas condições e conferir-lhes direitos e privilégios que sejam apropriados e reconhecer todos os missionários do Departamento Missionário das Assembleias Pentecostes do Canadá para os Distritos de Hong Kong e Macau como membros da associação.

CAPÍTULO II

**Dos associados**

*Artigo quarto*

**(Associados)**

Poderão ser associados da Associação todas as pessoas que se proponham propagar o Evangelho e promover a fé cristã e cuja admissão seja aprovada pela Direcção.

*Artigo quinto*

**(Exclusão de associados)**

Serão excluídos da Associação por decisão da Direcção todos aqueles que deixem de cumprir com os seus regulamentos.

*Artigo sexto*

**(Direito de eleger e ser eleito)**

Todos os associados da Associação terão direito a eleger os órgãos desta,

bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais, neste último caso, desde que sejam membros da Associação há mais de dois anos.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Agência Comercial Tak Pou Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1989, lavrada a folhas 5, do livro de notas de escrituras diversas, 46-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Weng Tong e Lao Pui Tong, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tak Pou Lei, Limitada», em chinês «Tak Pou Lei Ieong Hong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Tak Pou Lei Trading Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor de Arriaga, números quarenta e seis e quarenta e oito, edifício Nga Lim, segundo andar, «B», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria

que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas de qualquer um dos gerentes.

#### Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 49,60

本張價銀四十九元六毫正